



JORNAL da REPÚBLICA

§ 2.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL :

Voto N.º 13/2021

Voto de pesar pelo falecimento de Eduardo de Deus Barreto "DUSAE" 472

MINISTÉRIO DO INTERIOR :

Despacho N.º 075/MI/VI/2021

Análise à pena disciplinar aplicada ao Agente n.º 14328 – Juvêncio Maximiano Casimiro 473

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E INCLUSÃO:

Despacho Ministerial N.º 032/GM-MEJD/VI/2021

Determina a prorrogação dos efeitos dos despachos ministeriais n.º 29/GM-MEJD/V/2021 e n.º 030/GM-MEJD/V/2021, publicados nos Jornais da República, Série II, n.º 20, de 21 de maio de 2021B e n.º 21, de 28 de maio de 2021, respetivamente, que determinam a suspensão provisória do processo de ensino e aprendizagem presencial nos estabelecimentos de educação e ensino públicos e privados integrados na rede de ofertas educativas de serviço público, e nos estabelecimentos de educação e ensino privado, nos municípios de Dili, Baucau, Bobonaro, Covalima e Viqueque 473

MINISTÉRIO DA SAÚDE :

DESPACHO MINISTERIAL N.º 13/MS/VI/2021

Delega na Diretora-Geral da Saúde a competência para autorizar o cumprimento de isolamento terapêutico na residência a indivíduos diagnosticados com COVID-19 474

Despacho Ministerial N.º 14/MS/VI/2021

Procedimentos Operacionais a Aplicar nos Estabelecimentos de Isolamento Terapêutico de Casos com SARS-COV-2 (COVID-19) 475

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E MINISTÉRIO DO TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA:

Despacho Conjunto N.º 32/2021

Sobre a renovação da suspensão provisória da realização de feiras e funcionamento de mercado em Maliana, Capital do Município de Bobonaro 488

Despacho Conjunto N.º 33/2021

Sobre a renovação da suspensão provisória da realização de feiras e funcionamento de mercado em Maliana, Capital do Município de Bobonaro 488

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL :

Despacho N.º 34/ M - MAE / VI / 2021

Medidas de Prevenção à Propagação do SARS-COV-2 e/ou COVID-19 nos Serviços da Autoridade Municipal de Baucau 489

Despacho N.º 35 / M - MAE / VI / 2021

Medidas de Prevenção à Propagação do SARS-COV-2 e/ou COVID-19 nos Serviços da Autoridade Municipal de Bobonaro 491

Despacho N.º 36 / M - MAE / VI / 2021

Medidas de Prevenção à Propagação do SARS-COV-2 e/ou COVID-19 nos Serviços da Administração Municipal de Covalima 493

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

Extrato 494

Extrato 495

Estratu ba Públikasaun 495

Estratu ba Públikasaun 495

Estratu ba Públikasaun 496

Estratu ba Públikasaun 496

Estratu ba Públikasaun 496

Estratu ba Públikasaun 497

Estratu ba Públikasaun 497

Estratu ba Públikasaun 498

Estratu ba Públikasaun 498

Estratu ba Públikasaun 498

MINISTÉRIO PARA OS ASSUNTOS DOS COMBATENTES DA LIBERTAÇÃO NACIONAL :

Despacho N.º 3/MACLN-VIIIIC/VI/2021 499

BANCO CENTRAL DE TIMOR-LESTE :

Relatório anual sobre Demonstrações Financeiras do ano de 2020 500

AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINERAIS:

Anunsiu Publiku No. T/AK/2021/07

Taxa Selu ba Atividade Komersializasaun 504

Public of Notice No. T/AK/2021/07

Payment Received for Trading Activity 505

Anunsiu Publiku No. T/IA/2021/03

Taxa Selu ba Instalasaun no Operasaun Infraestrutura Armazenamentu 505

Public of Notice No. T/IA/2021/03

Payment Tax of Installation and Operation of Storage facility 506

VOTO N.º 13 /2021

**VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE
EDUARDO DE DEUS BARRET “DUSAE”**

Faleceu no passado dia 26 de maio de 2021, em Jacarta, aos 69 anos de idade, o Antigo Deputado ao Parlamento Nacional, Eduardo de Deus Barreto “DUSAE”.

Eduardo de Deus Barreto “DUSAE” nasceu em Raimerhei, Aiceo, Materesto, Ermera, em 14 de agosto de 1951.

Entre 1960 e 1964, estudou no Colégio Infante Sagres, em Maliana.

Entre 1965 e 1968, estudou na Escola Industrial e Comercial Professor Silva Cunha, em Díli.

Em 1974, concluiu o 5.º ano no Liceu Dr. Francisco Machado, em Díli.

De outubro de 1971 até 1972, foi professor no posto escolar no Posto Administrativo de Atsabe, Município de Ermera.

Entre outubro de 1972 e 19 de agosto de 1975, foi 1.º cabo escriturário na Companhia de Caçadores n.º 31, das Forças Militares Portuguesas, em Caicoli, Díli.

Eduardo de Deus Barreto “DUSAE” participou ativamente, durante 24 anos, na luta pela libertação nacional, à qual se dedicou de forma destemida.

Entre 20 de agosto de 1975 e 20 de maio de 1976, integrou a Forças Armadas da Libertação Nacional de Timor-Leste (FALINTIL) e foi nomeado como Comandante de Zona de Ermera, Setor Fronteira Norte.

Entre 1976 e 31 de dezembro de 1978, foi nomeado como colaborador do Comando Setor Fronteira Norte.

Em maio de 1979, foi capturado pelos militares indonésios na área de Lulilau, Hatulia. Entre 1980 e 1981 esteve detido em Liquiçá.

Em 1982, foi funcionário voluntário no Hospital, atualmente Hospital Nacional Guido Valadares.

De março de 1984 até agosto de 1987, depois da criação da CRRN-CNRM, foi nomeado com responsável principal desta organização.

Entre 1987 e abril de 1990, foi responsável principal e vice responsável do órgão diretivo regional “09” Ermera. Durante este período, e com a participação do Padre Mário Belo, promoveu a criação e organização de caixas ou núcleos de resistência em 52 sucos.

Entre 1987 e 1998, foi um dos principais responsáveis pela organização das atividades da Frente Clandestina na Região de Ermera.

DUSAE foi um dos principais responsáveis pelo reacendimento da chama da Resistência Timorense no ex-setor fronteiriço - fronteira norte-sul.

Em 1991 e 1992, juntamente com o Padre Mário Belo, Padre Domingos Soares (Maubere), atual Deputado Ernesto Fernandes (Dudu), Gabriel Ximenes (FITUN) e outros, contribuiu para que a presença do Comandante em Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão, fosse possível numa região em que a Resistência Armada tinha sido reprimida nos anos de 1978 e 1979.

De maio de 1993 até 25 de outubro de 1999, assumiu o cargo de Secretário do Órgão Diretivo Regional (ODIR) do Comité Executivo da Luta - Frente Clandestina (CEL/FC). Com a criação do CNRT, o Órgão Diretivo Regional passou a sub-região, tendo assumido o cargo de Secretário da Sub-Região até à consulta popular realizada em 30 de agosto de 1999.

Em setembro de 1993, juntamente com Padre Domingos Soares (Maubere) e com o grupo de Guerrilheiros sob o comando de Ernesto Fernandes “Dudu”, contribuiu para que fosse possível a passagem do Comando da Luta da Região de Haksolok, Ainaro, para a Região de Ermera.

Em outubro de 1994, sob a liderança de Nino Konis Santana, DUSAE, na sua qualidade de Secretário do ODIR da sub-região de Ermera, contribuiu para a reorganização as regiões de Ainaro, Covalima, Bobonaro, Ermera, Liquiçá e Oe-Cusse Ambeno, com a criação da Região 4 – Fronteira, no cimo de monte de Leolaco/Cailaco.

Em 1997, recebeu o Comandante Nino Konis Santana na sua residência para ser entrevistado pelos jornalistas da BBC e ABC.

A sua residência em Gleno foi, ao longo do período de luta, abrigo para os líderes da luta e local de encontros entre quadros da resistência armada e da frente clandestina.

Em 1999, promoveu e apoiou as ações de sensibilização da população para a escolha pela independência e foi responsável pelo diálogo com a liderança dos grupos a favor da autonomia, de modo a garantir estabilidade e a paz em Ermera, tendo sido criada a organização *Forum Dialog Masyarakat Ermera* (FODIMER).

Após a restauração da independência, continuou a contribuir ativamente para o desenvolvimento do país e para a construção do Estado, tendo sido figura central para a paz e arquiteto da reconciliação nacional.

Em 2006, foi um dos fundadores do Partido CNRT.

Em 2007, no primeiro congresso do Partido, foi eleito Vice-Presidente do CNRT.

Foi eleito Deputado ao Parlamento Nacional, pelo Partido CNRT, entre 2007 e 2017, nas II e III Legislaturas.

Na III Legislatura foi Presidente da Bancada do CNRT, tendo assumido entre 2016 e 2017 o cargo de Vice-Presidente do Parlamento Nacional.

Em 2018, foi eleito pelo Parlamento Nacional como membro do Conselho do Estado.

Homem de carácter generoso e conciliador, deixa uma memória ainda muito viva junto dos funcionários e Deputados que com ele tiveram a oportunidade de conviver.

Eduardo de Deus Barreto “DUSAE” foi um patriota que dedicou a sua vida, com abnegação e espírito de sacrifício, à luta pela libertação do povo e da nação.

As manifestações de luto e de pesar que a sua morte suscitou são reveladoras do legado que Eduardo de Deus Barreto “DUSAE” deixou ao país.

Reunido em sessão plenária, o Parlamento Nacional expressa o seu profundo pesar pelo falecimento de Eduardo de Deus Barreto “DUSAE” e apresenta sentidas condolências à esposa, aos filhos e à demais família enlutada, e ao Partido CNRT.

Aprovado em 27 de maio de 2021.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longuinhos Guterres Lopes

Despacho N.º 075/MI/VI/2021

Análise à pena disciplinar aplicada ao Agente n.º 14328 – Juvêncio Maximiano Casimiro

Considerando que o artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 13/2004, de 16 de Junho, que aprovou o Regulamento Disciplinar da Polícia Nacional de Timor-Leste (RDPNTL), garante ao arguido o direito de apresentar a sua defesa sobre a decisão superior aplicada;

Considerando que a Assessoria Jurídica do Gabinete do Ministro do Interior ao analisar o processo disciplinar n.º DJSN/D-2020-010 conclui que o arguido praticou infração disciplinar por violação do dever de assiduidade, nos termos do n.º 1 e das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 16.º do RDPNTL;

Considerando que, após as chamadas de atenção para a irregularidade praticada, com a aplicação de penas disciplinares de repreensão verbal e repreensão escrita, o arguido continuou a ausentar-se do serviço sem justificação.

Assim, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de Junho, que aprovou a Orgânica do VIII Governo Constitucional e da alínea

e) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 47/2020, de 7 de Outubro, que aprovou a Orgânica do Ministério do Interior e do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 13/2004, de 16 de Junho, que aprovou o Regulamento Disciplinar da PNTL:

1. Determino:

- a) Que se mantenha a pena disciplinar aplicada ao Agente n.º 14328 – Juvêncio Maximiano Casimiro;
- b) Que o arguido seja notificado nos termos legais;
- c) A publicação do presente Despacho no Jornal da República;
- d) A entrega de cópias do presente despacho à Inspectora Geral do Gabinete de Inspeção e Auditoria do Ministério do Interior e ao Comandante Geral da PNTL.

Díli, 09 de Junho de 2021

O Ministro do Interior

Taur Matan Ruak

Despacho Ministerial n.º 032 /GM-MEJD/VI/2021

DETERMINA A PRORROGAÇÃO DOS EFEITOS DOS DESPACHOS MINISTERIAIS N.º 29/GM-MEJD/V/2021 E N.º 030/GM-MEJD/V/2021, PUBLICADOS NOS JORNAIS DA REPÚBLICA, SÉRIE II, N.º 20, DE 21 DE MAIO DE 2021B E N.º 21, DE 28 DE MAIO DE 2021, RESPECTIVAMENTE, QUE DETERMINAM A SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM PRESENCIAL NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS INTEGRADOS NA REDE DE OFERTAS EDUCATIVAS DE SERVIÇO PÚBLICO, E NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO PRIVADO, NOS MUNICÍPIOS DE DÍLI, BAUCAU, BOBONARO, COVALIMA E VIQUEQUE

O Decreto do Presidente da República N.º 35/2021, de 28 de maio, sobre a renovação da declaração do estado de emergência em todo o território nacional, para vigorar entre as 00.00 horas do dia 2 de junho de 2021 e término às 23.59 horas do dia 1 de julho de 2021.

Considerando que a alínea e) do artigo 4.º do Decreto do Presidente da República n.º 35/2021, de 28 de maio, determinou que podem ser impostas pelas autoridades públicas competentes, com base na posição do Departamento Governamental responsável pela saúde pública, as restrições necessárias para reduzir o risco de contágio e executar as

medidas de prevenção e combate à epidemia, incluindo a suspensão temporária dos processos e atividades de ensino ou aprendizagem em regime presencial;

Considerando o estabelecido n.º 1 do artigo 19.º do Decreto do Governo n.º 16/2021, de 31 de maio, Sobre as Medidas de Execução da Declaração do Estado de Emergência, efetuada Pelo Decreto do Presidente da República n.º 35/2021, de 28 de maio, que autoriza o Ministro da Educação, Juventude e Desporto, quando tal se revele necessário para prevenir a transmissão do vírus SARS-CoV-2, mediante recomendação da Ministra da Saúde, determinar a suspensão provisória do processo de ensino e aprendizagem, em regime presencial, desenvolvido nos estabelecimentos de educação pré-escolar, do ensino básico ou do ensino secundário a nível do território nacional;

Considerando que vem aumentando, substancialmente os casos de transmissão local do vírus SARS-CoV-2, no municípios em referência, o que impõe a necessidade de manutenção de determinadas medidas de contenção das possíveis linhas de contágio para o controlo da situação epidemiológica, mormente no seio da comunidade educativa e das respetivas famílias;

Considerando que a redução do número de contactos presenciais entre indivíduos se tem revelado, em todo o mundo, como uma das medidas mais eficazes para a redução dos casos de transmissão do vírus SARS-CoV-2 e mediante a recomendação da Ministra da Saúde;

Considerando as atribuições do Ministério da Educação, Juventude e Desporto de promover a gestão e administração escolar eficaz e de qualidade do sistema da educação e ensino, bem como o de assegurar as políticas relativas a educação e ensino;

Como tal, impõe-se a prorrogação dos efeitos dos Despachos Ministeriais n.º 29/GM-MEJD/V/2021 e n.º 030/GM-MEJD/V/2021, publicados nos Jornais da República, série II, n.º 20, de 21 de maio de 2021 e n.º 21, de 28 de maio de 2021, respetivamente, que determinam a suspensão do processo de ensino e aprendizagem presencial nos estabelecimentos de educação e ensino nos municípios de Díli, Baucau, Bobonaro, Covalima e Viqueque.

Assim, ao abrigo do disposto nas disposições conjugadas das alíneas a), b) e c) do artigos 8.º, do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 13/2019, de 14 de junho e do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto do Governo n.º 16/2021, de 31 de maio, determino o seguinte:

1. Prorrogam-se os efeitos do Despacho Ministerial n.º 29/GM-MEJD/V/2021, publicado no Jornal da República série II, n.º 20, de 21 de maio de 2021 e do Despacho Ministerial n.º 030/GM-MEJD/V/2021, publicado no Jornal da República série II, n.º 21, de 28 de maio de 2021, que determinam a suspensão provisória do processo de ensino e aprendizagem presencial nos estabelecimentos de educação e ensino públicos e privados integrados na rede de ofertas educativas de serviço público, e nos estabelecimentos de educação e ensino privado, nos municípios de:

a) Díli, Covalima e Bobonaro, até o dia 15 de junho de 2021;

b) Baucau e Viqueque, até o dia 09 de junho de 2021.

2. O presente despacho produz efeitos, a partir da data da sua assinatura

Cumpra-se

Publique-se

Díli, aos 02 de junho de 2021.

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto

Armando Maia

DESPACHO MINISTERIAL N.º 13/MS/VI/2021

Delega na Diretora-Geral da Saúde a competência para autorizar o cumprimento de isolamento terapêutico na residência a indivíduos diagnosticados com COVID-19

Considerando que através do Decreto do Governo n.º 16/2021, de 31 de Maio, foram aprovadas as medidas de execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 35/2021, de 28 de Maio;

Considerando que o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto do Governo n.º 16/2021, de 31 de Maio, atribui a competência para autorizar o isolamento terapêutico na residência, mediante despacho fundamentado na Ministra da Saúde, com faculdade de delegação e subdelegação;

Considerando que a autorização de isolamento terapêutico na residência está associada ao estado clínico do indivíduo em causa, a capacidade disponível em estabelecimentos de saúde e centros de isolamento estabelecidos para o efeito pelo Estado e o preenchimento de requisitos mínimos de saúde e higiene da habitação, definidos em diploma ministerial aprovado pela Ministra da Saúde;

Considerando ainda que a delegação da referida competência na Diretora-Geral da Saúde permitirá uma decisão mais célere dos pedidos que forem apresetados face à informação de que a mesma dispõe nomeadamente para efeitos de avaliação de riscos para a saúde pública;

Assim, ao abrigo do ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto do Governo n.º 16/2021, de 31 de Maio:

1. Delego na Dra. Odete da Silva Viegas, Diretora-Geral da

Saúde, a competência para autorizar o isolamento terapêutico na residência, a indivíduos diagnosticados com COVID-19 ou infeção pelo SARS-CoV-2;

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da respetiva publicação.

Publique-se.

Dili, 04 de Junho de 2021

dr. Odete Maria Freitas Belo, MPH
Ministra da Saúde

DESPACHO MINISTERIAL N.º 14/MS/VI/2021

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS A APLICAR NOS ESTABELECIMENTOS DE ISOLAMENTO TERAPÊUTICO DE CASOS COM SARS-CoV-2 (COVID-19)

Considerando que o Decreto do Presidente da República n.º 35/2021, de 28 de Maio, renovou a declaração do estado de emergência para vigorar entre as 00:00 horas do dia 2 de junho de 2021 e as 23:59 horas do dia 1 de julho de 2021.

Através do Decreto do Governo n.º 16/2021, de 31 de Maio, foram aprovadas as medidas de execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 35/2021, de 28 de Maio.

Ciente de que, entre as medidas previstas no referido Decreto do Governo inclui-se a de sujeição a isolamento terapêutico obrigatório, em estabelecimento de saúde ou em centro de isolamento estabelecido para o efeito pelo Estado os indivíduos aos quais seja diagnosticada COVID-19 ou infeção pelo SARS-CoV-2.

Considerando que nos termos do número 2 do artigo 10.º do referido Decreto do Governo, o isolamento terapêutico pode ser cumprido na residência, mediante despacho fundamentado da Ministra da Saúde, com faculdade de delegação e subdelegação, considerando o estado clínico do indivíduo em causa, a capacidade disponível em estabelecimentos de saúde e centros de isolamento estabelecidos para o efeito pelo Estado, bem como o preenchimento de requisitos mínimos de saúde e higiene da habitação, definidos em diploma ministerial aprovado pela Ministra da Saúde.

Atento ao facto de, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto do Governo n.º 16/2021, de 31 de Maio, as regras do cumprimento de isolamento profilático obrigatório e de isolamento terapêutico no domicílio foram aprovadas por Diploma Ministerial.

Considerando ainda ser necessário definir os procedimentos operacionais padrão (POPs) e de organização dos estabelecimentos de isolamento, de modo a orientar os gestores destes estabelecimento sobre as medidas de prevenção e contenção do SARS-CoV-2 que, por via do presente despacho ministerial têm por referência as melhores práticas internacionais que nesta matéria vêm sendo adotadas, devidamente adequadas às circunstâncias e condições do contexto nacional.

Assim, ao abrigo do ao abrigo do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto do Governo n.º 15/2021, de 31 de Maio, e nos termos do artigo 2.º, n.º 2, alínea c) do Decreto-Lei n.º 3/2019, de 5 de março, instruo os profissionais de saúde a adotar os seguintes procedimentos:

1. Características Gerais de SARS-CoV-2 ou COVID-19

1.1 A doença COVID-19 é causada por uma nova estirpe de Coronavírus que ainda não havia sido identificada em humanos, denominada de SARS-CoV-2. Sabe-se que os coronavírus são zoonóticos, pertencente à família Coronaviridae, género Coronavírus, subdividido em três grupos principais, com base em propriedades genéticas e sorológicas.

1.2 A disseminação de pessoa para pessoa pode ocorrer de forma continuada e a transmissão dos coronavírus ocorre habitualmente por via aérea ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como:

- Cótulas de saliva;
- Espirro; Tosse; Secreção nasofaríngea;
- Contato com pessoa doente;
- Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos.

1.3 Estima-se que o período de incubação seja de 2 a 14 dias. Contudo, há estudos que evidenciam que este período pode se estender até 24 dias e investigadores continuam a estudar o assunto, para uma melhor clarificação. Importantes informações específicas ao SARS-CoV-2, como o tempo que o vírus permanece viável no meio ambiente, em diversos fluidos corporais, nos objetos contaminados, em cadáveres permanecem ainda incertos.

1.4 Os principais sinais e sintomas de infeção por SARS-CoV-2 relatadas são:

- Febre + 37,5°C;
- Tosse;
- Fadiga;
- Dispneia;
- Mal estar e mialgia;
- Sintomas respiratórias do trato superior;

- Sintomas gastrointestinais (embora mais raros – a diarreia, náusea e vômitos).

1.5 A suscetibilidade do SARS-CoV-2 na população é geral, com idosos e pessoas imunossuprimidas com doenças preexistentes a apresentarem uma maior probabilidade de se tornarem casos mais severos.

2. Definição de Casos

2.1 Caso Suspeito

Crítérios Clínicos	Crítérios Epidemiológicos
Doente com infeção respiratória aguda, grave (febre, tosse e necessidade de admissão hospitalar) E sem outra causa que explique a etiologia dos sintomas	História de viagem a, ou residência em países com transmissão comunitária ativa, nos 14 dias antes do início dos sintomas; OU Profissional de saúde que tenha trabalhado em ambientes onde se prestam cuidados a doentes com infeções agudas respiratórias graves de origem desconhecida, onde foram reportados casos de doentes com infeção por COVID-19
Paciente com doença respiratória aguda	contato próximo com um caso confirmado ou provável de infeção por COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas; OU visitas ou trabalho em países afetados, nos 14 dias antes do início dos sintomas; OU frequentou uma unidade de prestação de cuidados de saúde, nos 14 dias antes do início dos sintomas, onde foram reportados casos de doentes com infeção por COVID-19 associada a cuidados de saúde.
Paciente com anosmia (perda da capacidade de olfato/cheiro) Ou Ageusia (perda da capacidade de saborear/gosto)	

2.2. Caso Provável integram caso suspeito com um teste inconclusivo para COVID-19 OU com um teste positivo para pan-coronavírus e sem evidência laboratorial de outros agentes respiratórios.

2.3 Casos Confirmado trata-se de uma pessoa com confirmação laboratorial de RT-PCR COVID-19, independentemente dos sinais e sintomas sendo, contudo, reconhecidos as seguintes manifestações:

- Sem sintomas (assintomático);
- Com sintomas ligeiros
- Com sintomas moderados
- Com sintomas graves ou em estado crítico

2.4 Um **contato próximo** é uma pessoa com:

- Proximidade cara-a-cara com uma pessoa infetada com COVID-19, a uma distância de 1.5 metros e para um período superior a 15 minutos;
- Trabalho em contacto próximo, cuida ou partilha da mesma sala, com um doente com infeção por COVID-19;
- Viajar com doente infetado por COVID-19, em qualquer tipo de transporte;
- Coabitação com doente infetado por COVID-19.

3. Risco de Transmissão do vírus SARS-CoV-2 em estabelecimento de isolamento

3.1 A transmissão do SARS-CoV-2 ocorre por duas vias principais:

- Diretamente – quando há contato próximo (menos de 1 metro) com uma pessoa infetada, sendo o risco de contágio tanto maior quanto maior a duração desse contato. A transmissão ocorre através das secreções respiratórias (tosse, espirro) que podem entrar nos olhos, boca ou nariz;
- Indiretamente – através do contato com superfícies, objetos ou mãos, contaminadas com secreções respiratórias de uma pessoa infetada, e posterior transferência para as mucosas da boca, nariz ou olhos.

3.2 O vírus SARS-CoV-2 pode ser introduzido num estabelecimento de isolamento através de:

- Visitas
- Fornecedores
- Funcionários ou Profissionais de Saúde
- Fluxo de hóspedes (entrada de novos passageiros, saídas programadas)

3.3 As infeções respiratórias podem ser mais facilmente transmitidas em contexto institucional, o qual pode incluir pessoas com maior risco de doença grave por COVID-19, designadamente: Idade Superior a 60 anos; Imunossupressão; ou Doença crónica, nomeadamente doença respiratória, cardíaca, diabetes e neoplasia maligna ativa.

3.4 O isolamento profilático ou isolamento terapêutico, enquanto medidas de afastamento social, são das medidas mais efetivas para quebrar as cadeias de transmissão, e por isso utilizadas pelas autoridades de saúde para minimizar a transmissão da COVID-19.

4. Âmbito de Aplicação de Isolamento

4.1 Devem sujeitar-se a **Isolamento Terapêutico** os indivíduos que apresentem resultado positivo de teste de laboratório RD-PCR COVID-19, nos seguintes estabelecimentos:

- No Domicílio**, em casos de indivíduos assintomáticos ou com sintomas ligeiros, devidamente autorizados pelo Ministério da Saúde, particularmente em casos da população jovem e grupo de população não-vulnerável (sem comorbidade);
- Estabelecimentos Públicos ou Unidades de Isolamento** devidamente identificados para o efeito pelo Ministério da Saúde, para casos de indivíduos com sintomas moderados, graves, pessoas idosas, mulheres grávidas e pessoas que sofrem de doença crónica ou comorbidade;

- c) **Hotéis ou Residenciais ‘Compounds’** previamente identificados pelo Ministério da Saúde, mediante ação de inspeção, prevenção e controlo (IPC), para casos de indivíduos assintomáticos ou com sintomas ligeiros, devidamente autorizados pelo Ministério da Saúde;
- d) **Estabelecimentos Prisionais**, sob tutela do Ministério da Justiça, para casos de indivíduos assintomáticos ou com sintomas ligeiros.

5. Procedimentos de desconfinamento ou Alta do isolamento

5.1 Considerando que a deteção do RNA através do teste de PCR não implica necessariamente a presença de vírus vivo/viável, aplicam-se os seguintes fundamentos para a adoção de novos critérios de alta do isolamento:

- a) Baixa viabilidade viral e reduzida capacidade de replicação;
- b) Baixa quantidade de vírus (carga viral) presente nas vias respiratórias;
- c) Ausência de sintomas respiratórias, como tosse, que podem espalhar gotículas infecciosas;
- d) Presença de anticorpos neutralizantes 5 a 10 dias após a infeção.

5.2 Para efeitos de desconfinamento, o profissional de saúde responsável pela gestão de caso (Pilar 7), deve emitir um certificado e/ou declaração médica que atesta o isolamento obrigatório e o preenchimento dos seguintes requisitos para a cessação do isolamento:

- a) **Para indivíduo sem sintomas de COVID-19 (assintomático)** - ao final de 10 (dez) dias contados da data do início do resultado de teste positivo a COVID-19, e não precisa recorrer a teste PCR.
- b) **Para indivíduo assintomáticos de COVID-19 ou com sintomas ligeiros, mas que sofre de doença crónica** - ao final de 10 (dez) dias contados da data do início do resultado de teste positivo a COVID-19, e não precisa recorrer a teste PCR desde que não tenha tido sintomas nos últimos 3 (três) dias.
- c) **Para indivíduo com sintomas moderados de COVID-19** - ao final de 14 (quatorze) dias contados da data do início do resultado de teste positivo a COVID-19, desde que não tenha tido sintomas nos últimos 3 (três) dias, e não precisa recorrer a teste PCR.
- d) **Para indivíduo com sintomas moderados de COVID-19, mas que sofre de doença crónica** - ao final de 14 (quatorze) + 3 (três) dias contados da data do início do resultado de teste positivo a COVID-19, recorrendo a um teste de PCR e desconfinar se o valor de CT é superior a 37. Em caso de resultado de teste positivo com valor de CT inferior a 37, deve-se repetir o teste em intervalos de 3 a 7 dias até assegurar um CT >37.

- e) **Para indivíduo com sintomas graves** - alta médica é decidida caso a caso pelo médico especialista responsável do Hospital Nacional Guido Valadares, sendo, por vezes, necessário recorrer a teste PCR.

5.3 Pessoas que integram ao grupo de risco (idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes) terão atendimento preferencial no ato do desconfinamento.

6. Organização dos Estabelecimentos de Isolamento Terapêutico

6.1 Os Estabelecimentos de Isolamento Terapêutico devem assegurar as seguintes condições básicas:

- a) A(s) pessoa(s) em isolamento separada(s) do resto da comunidade;
- b) Um quarto por pessoa/casal ou família em isolamento, devidamente ventilado e com *en-suite* ou casa de banho;
- c) Na impossibilidade de *single rooms* por pessoa, as camas devem estar situadas a uma distância de pelo menos 2 metros entre elas;
- d) Na impossibilidade de casas-de-banho individuais, número proporcional por pessoas com condições de higiene e limpeza regular;
- e) Facilidades de lavagem e secagem de vestuário;
- f) Capacidade para monitorização diária da saúde da(s) pessoa(s) em isolamento;
- g) Capacidade para seguir as medidas de controlo prevenção e controlo de infeção, incluindo a gestão de lixo;
- h) A segurança física e de propriedade individual;
- i) Manter sempre visíveis, nos quartos, Avisos, Regulamentos e Brochuras com informação, matéria de educação e promoção de saúde, incluindo número de contactos importantes em caso de doença ou emergência médica.

6.2 A lista de contatos da equipa de gestão do Estabelecimento de Isolamento Terapêutico, incluindo a segurança ou guarda, em destacamento, deverá ser publicada no recinto do estabelecimento, devendo a data e o período de serviço ser acessível ao público.

7. Equipas de Gestão dos Estabelecimentos de Isolamento Terapêutico

7.1 Os Estabelecimentos de Isolamento Terapêutico devem integrar uma equipa de gestão composta pelos seguintes funcionários, agentes ou trabalhadores públicos, nomeados e contratados pelo membro do governo responsável pela área da saúde:

- a) Gestor de Isolamento

- b) Médicos Especialistas
- c) Médicos Gerais
- d) Enfermeiros e/ ou Parteiras
- e) Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica
- f) Pessoal de Limpeza e lavanderia
- g) Pessoal de Segurança

7.2 A equipa de gestão do Estabelecimento de Isolamento Terapêutico exerce a sua função em regime de rotação de, pelo menos, 30 dias de trabalho, seguido de 15 dias de descanso após o resultado negativo de teste de COVID-19 (RP-PCR).

7.3 Incumbe à equipa de gestão dos estabelecimentos de isolamento terapêutico, para casos assintomáticos e ligeiros geridos pelo Ministério da Saúde, designadamente:

- a) Fornecer informações aos utentes e seus familiares sobre os procedimentos a aplicar durante o isolamento para prevenção e controlo de COVID-19;
- b) Promover o seguimento das medidas de distanciamento físico dentro do recinto de isolamento;
- c) Promover o atendimento das necessidades diárias dos utentes, em termos de alimentos, água e higiene;
- d) Verificar diariamente a saúde de cada pessoa em isolamento, incluindo temperatura e perguntas sobre os sintomas;
- e) Monitorizar o cumprimento das regras fornecimento de alimentos, de limpeza e lavanderia;
- f) Inspeccionar as condições dos materiais, mobiliários e infraestrutura básicas, bem como relatar as reparações ou reposições necessárias (por exemplo, bomba e tanque de água, casas-de-banho, torneiras, etc.);
- g) Assegurar o atendimento e tratamento adequado regular a uma pessoa com condição médica pré-existente enquanto estiver em isolamento;
- h) Supervisionar a segurança para que nenhuma pessoa em isolamento saia do recinto, durante o período de 10 dias mínimos, e sem um certificado de desconfinamento;
- i) Gerir os quartos partilhados segundo combinações adequadas, sempre que possível, (por exemplo, segundo grupo de risco, o sexo, religião, família, etc.);
- j) Promover atividades de educação e promoção da saúde, incluindo atividades ocupacionais que possam ser realizadas individualmente, seguindo as regras de distanciamento social, nomeadamente exercício físico, leitura, escrita ou desenho.

7.4 A equipa de gestão deverá residir no recinto de isolamento

a qual é destacada durante o período de 30 dias, para prestação de serviços, obrigando-se posteriormente ao isolamento profilático em local pré-definido pela entidade competente do Ministério da Saúde para os profissionais de saúde, seguido de teste PCR para efeitos de desconfinamento.

8. Procedimentos à Entrada do Isolamento em estabelecimentos públicos

8.1 O atendimento na receção deve ser organizado, evitando filas no momento de registo e respeitando o distanciamento social.

8.2 O álcool 70% deve ser disponibilizado em diversos pontos estratégicos do estabelecimento, como receção e balcões de atendimento, para uso geral.

8.3 Para agilizar o processo de registo e evitar, ao máximo, contato físico e aglomerações, o gestor de isolamento poderá determinar o uso de fichas cadastrais, para preenchimento e assinatura prévio.

8.4 A permanência de pacientes na receção ou entrada do recinto apenas é permitida nos momentos de registo, evitando a aglomeração de pessoas no local.

8.5 Pessoas que integram ao grupo de risco (idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes) terão atendimento preferencial no ato do registo, bastando que o solicitem à chegada ao recinto.

8.6 O paciente só deve ser atendido se usar máscara e, sempre que necessário, a receção deve disponibilizar, gratuitamente, máscaras descartáveis aos pacientes que as não possuam.

8.7 A medição e registo da temperatura deve ser realizada em todos os pacientes, por meio de termómetro digital laser infravermelho.

8.8 Cada quarto deve ter preferencialmente uma (1) pessoa ou duas pessoas (2) se forem um casal, membros do mesmo agregado familiar, ou pessoas do mesmo gênero.

8.9 As chaves dos apartamentos devem ser entregues após desinfecção com álcool 70% em recipiente próprio devidamente esterilizado.

8.10 O paciente deve realizar auto-serviço de bagagem e, caso for necessário auxílio, deverá solicitar ao recepcionista ou pessoa responsável pela gestão do estabelecimento.

9. Regras de Internamento

9.1 As áreas públicas das unidades de quarentena deverão ser usadas, respeitando o distanciamento social, capacidade de uso e protocolos de higiene, além de evitar aglomerações.

9.2 É obrigatório o uso de máscaras em todas as áreas e/ou espaços abertos. A gerência deve disponibilizar máscaras descartáveis a título gratuito, aos utentes que as não possuam.

9.3 O paciente não poderá receber visitas, com exceção do médico responsável. Os serviços de limpeza e alimentação do paciente, neste caso, seguirão protocolos específicos.

9.4 A superfície e itens que compõem os quartos são objeto de protocolos rígidos de limpeza e desinfecção antes, durante e após o ingresso do paciente na respectiva unidade de isolamento, com produtos de higiene próprios e regras de segurança, conforme orientação do Ministério da Saúde.

9.5 A entregas de itens farmacêuticos, de higiene pessoal e alimentos, ou outros, deverão ser feitas na recepção do recinto, respeitando os cuidados necessários de higienização.

9.6 Pessoas que integram ao grupo de risco, nomeadamente os idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, terão atendimento preferencial em todos os serviços.

9.7 O paciente deve manter o máximo silêncio entre 21h00 às 09h00, para assegurar a manutenção da ordem e segurança na unidade de isolamento.

9.8 No caso de desenvolvimento de sintomas (febre, tosse, dificuldade respiratória):

- a) A pessoa doente não deve sair do quarto, devendo-lhe ser facultada uma máscara cirúrgica (a ser colocada pelo próprio).
- b) Caso seja necessário assistência à pessoa doente, o mesmo deverá, previamente, colocar máscara e luvas para proteção, adotando as devidas medidas de higienização das mãos.
- c) A pessoa deverá aguardar as instruções de profissional de saúde responsável pela unidade de isolamento, a fim de averiguar a necessidade ou não de transferência para outra unidade clínica de tratamento de casos COVID-19.

10. Fornecimento de Alimentos (Serviço de Catering)

10.1 As refeições devem ser preferencialmente, feitas no quarto.

10.2 As refeições a fornecer devem ser facultadas de forma a evitar o contacto com os funcionários: colocando à porta do quarto em casos de hotéis e residências; ou em estabelecimentos públicos, as refeições devem ser colocadas em recinto próprio identificado para servir individualmente outente e, assim, evitar o contato.

10.3 A louça a utilizar deve ser descartável.

10.4 O serviço de *room-service* poderá ser realizado em casos excecionais, nomeadamente a pacientes mais vulneráveis, mediante o seguimento de um horário restrito e atendendo a todas as normas de segurança alimentar e higiene relativas ao combate à COVID-19.

10.5 As refeições devem ser providenciadas em horários desfasados seguintes:

- a. Pequeno-Almoço – entre as 07:00am até 09:00am
- b. Almoço – entre as 12:00am até 14:00pm
- c. Jantar – entre as 19:00pm até 21:00pm

10.6 Não deve ser permitido o acesso ao estabelecimento de qualquer serviço do tipo “take-away”, nem a entrada de familiares ou visitas para entrega de qualquer tipo de produtos.

10.7 Excecionalmente, o serviço de catering deve ter em consideração as necessidades dos pacientes que requerem uma dieta alimentar diferenciada, nomeadamente, por motivos de saúde, crença e/ou religião.

10.8 A recolha dos alimentos deve ser organizada com o devido distanciamento (2 metros e 1,5 metros, respectivamente), sendo vedada aglomerações.

10.9 Após a refeição, os hóspedes devem colocar os recipientes descartáveis em caixotes de lixo especialmente identificados para o efeito, com vista a assegurar a prevenção e controlo da infeção (IPC).

10.10 O nome do fornecedor de alimentos, bem como a pessoa responsável pela sua distribuição ou entrega à unidade de isolamento, deve ser registada diariamente pelo gestor da quarentena, para efeitos de controlo de infeção e investigação de contactos.

11. Serviços de Limpeza e Lavandaria

11.1 A limpeza do quarto das unidades de isolamento deverá ser efetuada antes da entrada dos pacientes e após a sua saída, seguindo as orientações técnicas de IPC.

11.2 Deve ser definido um meio de supervisão dos circuitos de tratamento de roupa e de limpeza das instalações.

11.3 Nos quartos das pessoas em isolamento:

- a) Deverão ser disponibilizados produtos de limpeza e desinfecção para que possam proceder à higienização dos mesmos, sempre que considerem necessário.
- b) Deverá ser disponibilizada roupa de cama e toalhas, para que possam trocar os mesmos com frequência, bem como sacos impermeáveis para acondicionar a roupa aquando da muda.
- c) Deve ser colocado um contentor de resíduos (caixote do lixo) de abertura não manual (de pedal) com saco de plástico no quarto, bem como sacos para mudança, tendo em conta as seguintes orientações que devem ser transmitidas às pessoas em isolamento:
 - i. Os resíduos nunca devem ser calcados, nem deve ser apertado o saco para sair o ar. O saco de plástico apenas deve ser cheio até 2/3 da sua capacidade e deve ser bem fechado com 2 nós bem apertados.

- ii. A pessoa em isolamento deverá informar, por contacto telefónico com o gerente do estabelecimento ou receção de hotel, da necessidade de recolha do saco com resíduos. O funcionário que proceda à recolha deverá utilizar luvas descartáveis e ter o cuidado de não encostar o saco à sua roupa.

11.4 Para a limpeza do quarto da pessoa durante o período de isolamento, caso imprescindível, e quando esse período termina, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a) Caso, por motivo de força maior, seja necessário efetuar a limpeza do quarto da pessoa em isolamento durante o período de permanência, a pessoa deverá ser encaminhada para outro quarto enquanto decorre o processo. O quarto em que permaneceu a aguardar deverá posteriormente ser limpo e desinfetado, de acordo com as orientações constantes nos pontos seguintes.
- b) As pessoas que tratam da roupa de cama ou do quarto da pessoa em isolamento e as pessoas que realizam as limpezas nos hotéis/alojamentos, desde que cumpram as medidas de proteção recomendadas e garantam o controlo da exposição ao risco de transmissão, não correm riscos desnecessários - Daí a importância de todos os *front-line workers* ou profissionais terem formação e treino adequado, e estarem protegidos com os equipamentos de proteção adequados (EPI) adequados.
- c) Definir dois profissionais ou equipas diferentes: um para a remoção da roupa e fazer camas de lavado; outra para realizar a limpeza, em dois tempos de intervenção espaçados.
- d) As equipas encarregues do tratamento de roupa de cama e da limpeza dos quartos ficam mais expostos ao risco de aerossóis, pelo que se devem proteger, em particular, com os EPI – máscara, óculos para proteção dos olhos, avental de plástico sobre a farda e luvas (preferencialmente descartáveis).
- e) O fardamento e os EPI devem ser diferentes, dependendo do tipo de intervenção ou tarefa e do risco de exposição.
- f) A farda dos funcionários não deve ser levada para lavar em casa – deve ser lavada em máquina, na lavandaria do recinto, a temperaturas elevadas.

11.5 A mudança de roupa dos quartos e limpeza e desinfecção das instalações deve considerar os seguintes procedimentos:

- a) Equipar os profissionais encarregados de remover roupa e realizar a limpeza, com bata, luvas não esterilizadas e uma máscara de proteção respiratória do tipo FFP2 ou N95.
- b) A roupa deve ser lavada à temperatura mais alta que puder suportar (dependendo da termoresistência) –

ciclo de desinfecção pelo calor (pelo menos a 60°C durante 30 minutos, ou entre 80-90°C, com 10 minutos de contacto do calor com a roupa);

- c) Se a roupa não puder ser lavada a quente, deve ser lavada na máquina a temperatura entre 30-40°C e a um ciclo de desinfecção final na máquina, com um desinfetante apropriado a este tipo de roupa e compatibilidade com a máquina.

12. Regras Especiais de Isolamento Terapêutico no Domicílio

12.1 É autorizado a isolamento terapêutico no domicílio apenas o paciente confirmado com COVID-19 mas que sofre apenas de sintomas ligeiros (febre, espirro ou tosse) ou é assintomático.

12.2 O indivíduo autorizado a cumprir o isolamento terapêutico na residência deve observar as seguintes regras:

- a) Evitar a partilha de habitação com indivíduos com comorbidade, com idade igual ou superior a 60 anos, ou com outros grupos vulneráveis;
- b) Permanecer no espaço separado de outros residentes, preferencialmente em quarto individual;
- c) Utilizar uma casa de banho individual, preferencialmente separada de outras pessoas, assim como com toalhas e outros utensílios de higiene;
- d) Evitar o uso de espaços comuns com outras pessoas residentes, incluindo nos períodos de refeições;
- e) Colocar sempre uma máscara descartável quando, por motivos de saúde, higiene e segurança, precisar de sair do quarto;
- f) Permanecer na residência;
- g) Não receber visitas, sendo apenas autorizado a frequentar a residência quem coabitar;
- h) Proceder à lavagem das mãos de forma regular ao longo do dia;
- i) Manter etiqueta respiratória durante o período de isolamento, devendo cobrir espirros e tosse com papel descartável, realizando o descarte imediatamente no lixo;
- j) Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos;
- k) Lavar as mãos com frequência;
- l) Realizar a higienização e desinfecção regular do quarto;
- m) Colocar o lixo produzido em balde exclusivo, separado para o efeito de controlo de infeção;
- n) Trocar com frequência a roupa de cama e atalhados, bem como sacos impermeáveis para acondicionar roupa aquando da muda.

12.3 No caso de desenvolver sintomas moderados ou graves de SARS-Cov-2, o indivíduo sujeito a isolamento terapêutico obrigatório deve contactar de imediato o seu médico e/ou número de telefone 119, dedicado a COVID-19, enquanto aguarda o rastreio médico realizado pelo profissional de saúde responsável.

12.4 A família do indivíduo autorizado a cumprir o isolamento terapêutico no domicílio deve promover as diligências necessárias para assegurar o cumprimento dos procedimentos de regime de isolamento no domicílio.

13. Fiscalização e Dever de Colaboração

13.1 A fiscalização do cumprimento dos procedimentos operacionais e de gestão do isolamento terapêutico de casos de COVID-19 compete ao profissional de saúde responsável pela gestão de casos, Equipas de Saúde na Família e de vigilância sanitária que, em coordenação com o familiar mais próximo, os líderes locais e comunitários, incumbe-lhe designadamente:

- a) Verificar se cada pessoa em isolamento terapêutico recebeu informações sobre o motivo determinante do isolamento e sobre a regras a serem cumpridas;
- b) Verificar se as necessidades diárias do utente, em termos de alimentos, água e higiene, são regularmente atendidas;
- c) Monitorizar diariamente o estado de saúde de cada pessoa em isolamento terapêutico, especialmente em relação aos sintomas moderado, grave ou crítico;
- d) Coordenar a transferência imediata do indivíduo com sintomas moderado ou grave de COVID-19, para isolamento terapêutico em estabelecimento de saúde ou outro estabelecimento de Estado determinado para o efeito;
- e) Assegurar que qualquer pessoa com uma condição médica pré-existente receba o tratamento adequado enquanto estiver a cumprir a medida de isolamento terapêutico;
- f) Manter o registo diário e regular de todos os indivíduos que partilham a mesma residência com a pessoa que se encontram em isolamento terapêutico no domicílio;
- g) coordenar com os serviços de segurança acerca da identidade de todos os indivíduos que se encontrem sujeitos a isolamento terapêutico na residência, bem como da morada, a fim de assegurar o patrulhamento necessário na respetiva área geográfica;
- h) Minimizar o impacto da epidemia COVID-19 entre os funcionários, agentes e contratados da administração pública afetos ao Serviço Nacional de Saúde, bem como entre os profissionais de segurança dos estabelecimentos prisionais.

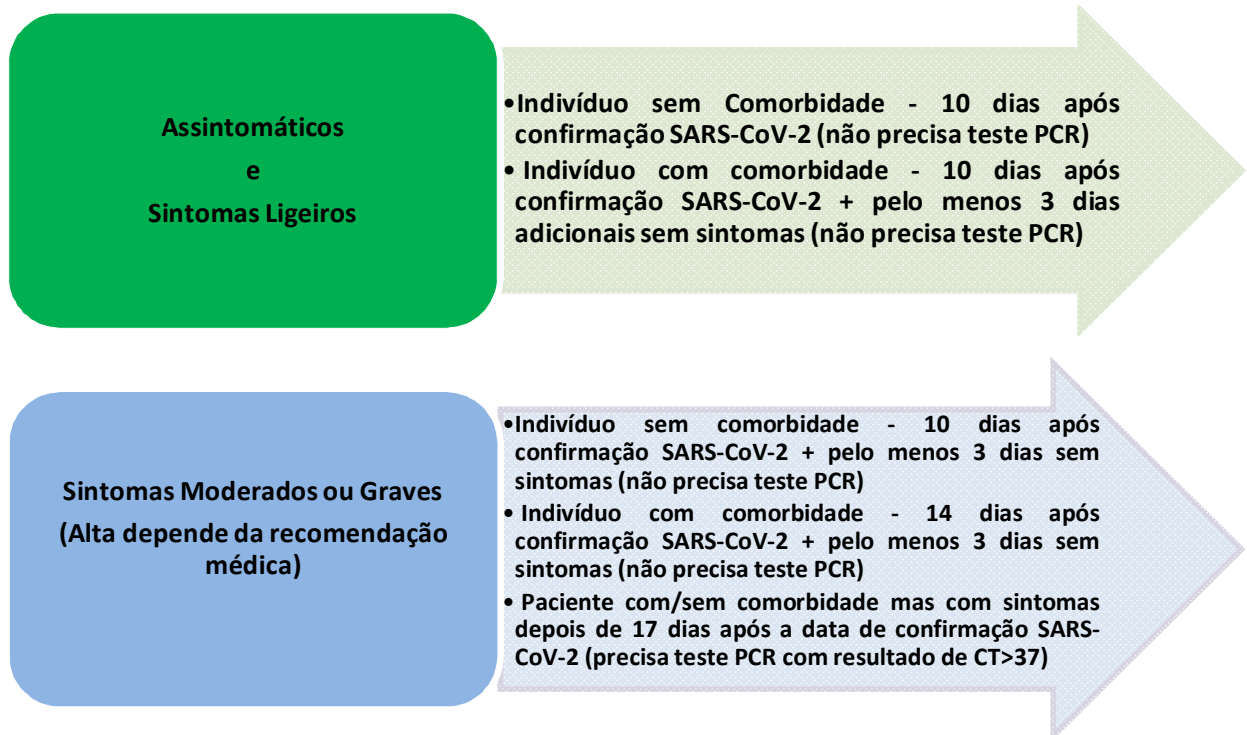
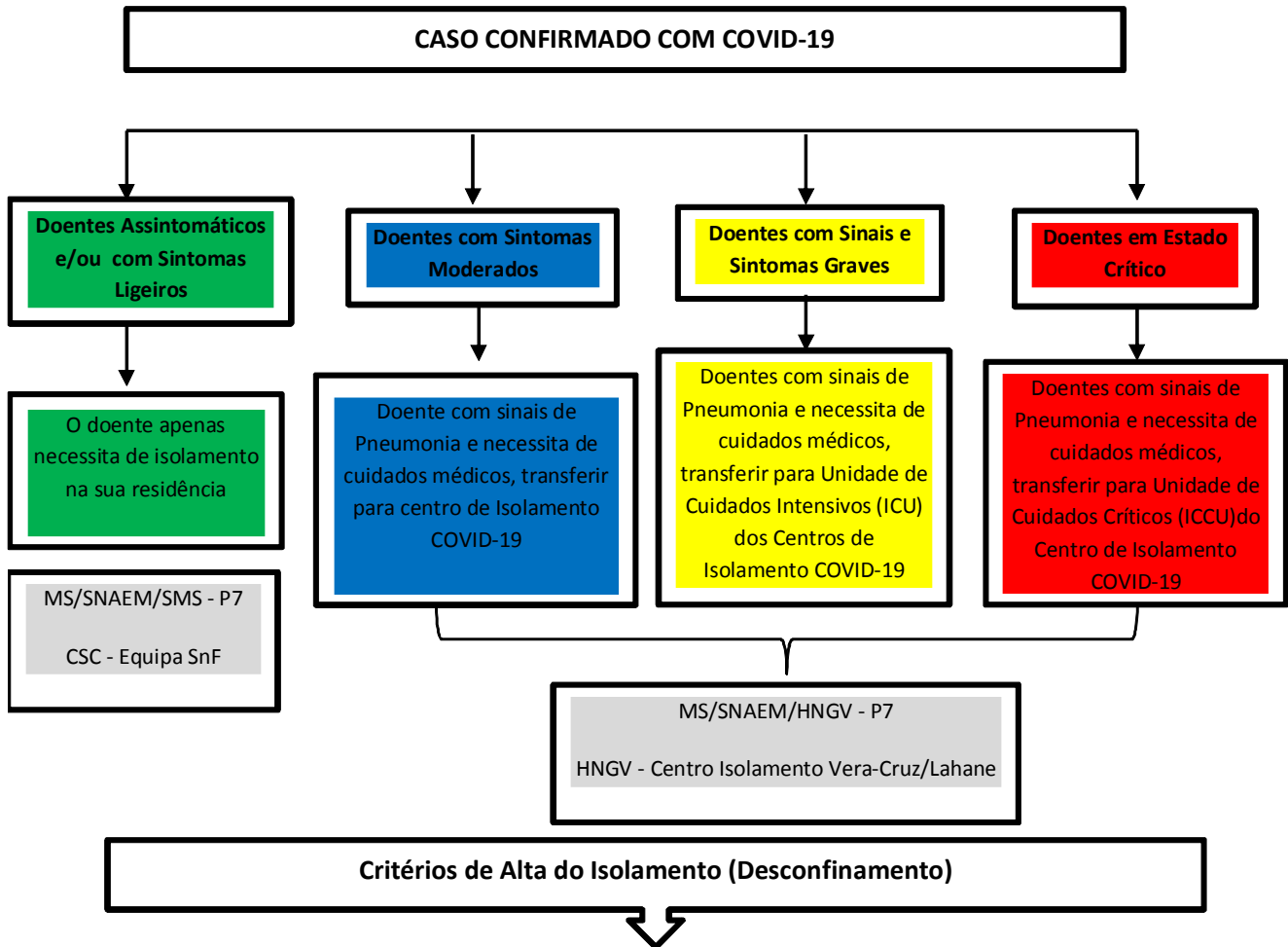
14.3 Todas as pessoas em serviço ou alojadas em unidades de isolamento terapêutico, pública ou privada, nos estabelecimentos de saúde, hotéis ou no domicílio, bem com os seus familiares e amigos, devem colaborar com os serviços competentes da área da saúde, defesa e segurança, para a concretização das medidas previstas no presente Manual.

Aprovado em Dili, Timor-Leste, a 04 de Junho de 2021

dr. Odete Maria Freitas Belo, MPH
Ministra da Saúde

ANEXO I

FLUXOGRAMA DE GESTÃO DE ISOLAMENTO





ANEXO II
NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO
(NOTIFICATION OF ISOLATION)

O(A) Senhor(a) é notificado(a) sobre a adoção de medida sanitária que visa prevenir a infeção por COVID-19 (*The Person has been notified about the health regulations adopted to prevent transmission of COVID-19*).

Data de início (*Start date*):

Previsão de Término (*End date*):

Fundamentação (*Explanation*):

Local de cumprimento da medida (no domicílio ou conforme lista oficial)/Place of Isolation (*at home or according to the official list*):

Nome do Profissional de Saúde (*Name of Health Professional*):

Nº de Cédula Profissional (*No. Professional Card*):

Assinatura (*Signature*):

Local(*Place*): Data(*Date*):/ / Hora(*Time*):: :

Eu (I), (nome/name), de nacionalidade (*nationality*) , número de identificação pessoal ou passaporte (*ID or Passport No.*) , declaro que fui devidamente informado pelo pessoal de saúde acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido (*hereby declare that I was fully informed by health staff referred above about the importance of isolation to which I will be submitted*), com data de início (*starting on*) , bem como as possíveis consequências da sua não realização (*as well as about the consequences of non-compliance*).

Nome e assinatura da pessoa notificada (*name and signature of the person notified*):

Ou (*or*)

Nome e assinatura do responsável legal (*name and signature of the legal guardian*):

Local (*place*): Data (*date*):/ / Hora (*time*):: :



ANEXO III

CERTIFICADO DE ALTA OU DESCONFINAMENTO
(CERTIFICATE OF DISCHARGE FROM ISOLATION)

Eu¹ (I), _____, Médico de Clínica Geral destacado para Pilar 7 da Comissão da Saúde para o Surto COVID-19, Ministério da Saúde da República Democrática de Timor-Leste (*General Medical Practitioner from Pilar 7 of the Health Commission for COVID-19 Outbreak, Ministry of Health of Democratic Republic of Timor-Leste*), **CERTIFICO QUE (CERTIFIES THAT):**

Sr/Sra² (Mr./Mrs./Ms) _____, data de nascimento (DOB) ____/____/____ Idade(Age) _____ com a morada (address) na Aldeia _____ Suco _____ Posto Administrativo _____ Munisípio _____, completou o período de Isolamento Terapêutico Obrigatório no³ (*has completed the mandatory isolation time at*) _____ à partir do dia (from)⁴ _____ até (to) ____/____/2021 e, neste sentido, ela/ele **recebeu alta de isolamento** (*and, therefore, she/he has been discharged from isolation*).

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, o **CRITÉRIO DE ALTA** para casos assintomáticos ou casos de doentes com sintomas ligeiros significa: Isolamento obrigatório durante 10 dias completos caso o paciente não sofra de alguma doença crónica ou 13 dias completos se o paciente sofre de alguma doença crónica, à partir da data de confirmação da doença COVID-19, e **não precisa realizar mais teste de PCR** (*As per the World Health Organization, the **CRITERIA FOR DISCHARGE** of asymptomatic or cases of mild symptoms means: complete mandatory isolation for 10 day if the patient does not suffer from any chronic disease or 13 days if the patient suffers from a chronic disease, starting from the date of confirmed COVID-19, and **there is no need for further PCR**.*

Dili, _____ de _____ de _____

 Nome e Assinatura do Médico
 (Name and Signature of Doctor)

¹ Nome do Médico (Name of Doctor)

² Nome do Paciente (Name of Patient)

³ Local de Isolamento (Place of Isolation)

⁴ Data do início e fim do Isolamento (First and last date of Isolation)

ANEXO IV
AVISOS PARA AS UNIDADES DE ISOLAMENTO



ATENSAUN

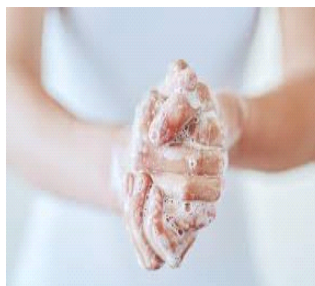
Favor koopera diak ho pesoal saúde no
seguransa iha fatin Izolamentu

UZA MÁSCARA

MANTÉIN DISTÂNSIA

Fase Liman bebeik

LABELE SOE FOER ARBIRU



“SAÚDE IHA ITA HOTU NIA LIMAN”
MAI ITA HAMUTUK LUTA HASORU COVID-19



ATENSAUN

Karik ita sente ameasa ruma ka la seguro, favor kontakta uluk liu Jestor Fatin Izolamentu maibé ita bele kontakta ho:



PNTL - 112

MSSI - 3310501 ka 78041671

Hotline Saúde Mental - 12123



ATENSAUN

**FAVOR MANTÉIN
SILÉNSIO**

HUSI 21H00

TO'O 09h00



OBRIGADA BARAK!



ATENSAUN

FAVOR LABELE FUMA

IHA FATIN NE'E



OBRIGADA



ATENSAUN

HIGIENE DIAK = SAÚDE DIAK

Haris fatin ida ne'e ita H0TU nian

Favor ajuda mantéin Kondisaun MÓS nafatin

Soe tixu foer iha lixu fatin

Uza hotu tenke hamos

FAVOR HAN0IN KATAK:

Depois de ita bo'ot uza, sei iha ema seluk mak uza fali!

DESPACHO CONJUNTO N.º 32/2021

Sobre a renovação da suspensão provisória da realização de feiras e funcionamento de mercado em Maliana, Capital do Município de Bobonaro

Considerando o Decreto do Presidente da República n.º 35/2021, de 28 de maio, que renovou a declaração do estado de emergência entre as 00.00 horas do dia 2 de junho de 2021 e as 23.59 horas do dia 1 de julho de 2021 e a consequente restrição parcial de direitos, liberdades e garantias;

Considerando que o artigo 20.º do Decreto do Governo N.º 16/2021 de 31 de maio, que aprovou as medidas de execução da renovação da declaração do estado de emergência determina a possibilidade de suspensão provisória da realização de feiras ou do funcionamento de mercados, por despacho Ministerial Conjunto do Ministro da Administração Estatal e do Ministro do Turismo, Comércio e Indústria, quando tal se revele necessário para prevenir a transmissão do vírus SARS-CoV-2;

Considerando que as autoridades locais de saúde vêm confirmando um aumento acentuado de casos de infeção pelo vírus SARS-CoV-2, em particular em Maliana, Município de Bobonaro, onde foram detetados focos de transmissão comunitária, em número ainda não quantificado e ainda sob avaliação da gravidade da situação epidemiológica pelas entidades competentes;

Considerando que os mercados e as feiras são locais propícios à ocorrência de ajuntamentos de pessoas e, consequentemente, facilitadores de propagação do vírus SARS-CoV-2;

Considerando que o possível agravamento do quadro epidemiológico no município de Bobonaro, face à elevada probabilidade de atuais situações de transmissão comunitária, impõe a adoção de medidas restritivas à realização de feiras e funcionamento de mercados, norteadas por critérios de necessidade, proporcionalidade e adequação;

Considerando a recomendação da Ministra da Saúde no sentido de adotar as medidas necessárias para evitar a propagação do vírus SARS-CoV-2 no município de Bobonaro, com especial ênfase na capital municipal, Maliana;

Assim, nos termos do artigo 20.º do Decreto do Governo N.º 16/2021 de 31 de maio, o Ministro da Administração Estatal e o Ministro do Turismo, Comércio e Indústria determinam:

1. Manter a suspensão da realização de feiras e do funcionamento de mercados em Maliana, capital do município de Bobonaro, associadas ou não a eventos desportivos, religiosos ou de outro carácter, dentro do perímetro da cidade de Maliana;
2. O Presidente da Autoridade de Bobonaro, em coordenação com o Diretor do Serviço Municipal de Gestão de Mercados e Turismo e os gestores dos mercados relevantes, deverá garantir a implementação do determinado no presente despacho;

3. As entidades com competência de fiscalização sobre os mercados e locais de realização de feiras, recorrem, sempre que necessário ou conveniente, à intervenção da PNTL – Polícia Nacional de Timor-Leste, quando se verificarem situações de incumprimento do agora determinado.

4. O presente despacho entra em vigor no dia da sua assinatura e caduca às 23:59 horas do dia 8 de junho de 2021.

5. O presente despacho é publicado no Jornal da República.

Díli, aos 02 dias dos mês de junho de 2021.

Miguel Pereira de Carvalho

O Ministro da Administração Estatal

José Lucas do Carmo da Silva

O Ministro do Turismo, Comércio e Indústria

DESPACHO CONJUNTO N.º 33/2021

Sobre a renovação da suspensão provisória da realização de feiras e funcionamento de mercado em Maliana, Capital do Município de Bobonaro

Considerando o Decreto do Presidente da República n.º 35/2021, de 28 de maio, que renovou a declaração do estado de emergência entre as 00.00 horas do dia 2 de junho de 2021 e as 23.59 horas do dia 1 de julho de 2021 e a consequente restrição parcial de direitos, liberdades e garantias;

Considerando que o artigo 20.º do Decreto do Governo N.º 16/2021 de 31 de maio, que aprovou as medidas de execução da renovação da declaração do estado de emergência determina a possibilidade de suspensão provisória da realização de feiras ou do funcionamento de mercados, por despacho Ministerial Conjunto do Ministro da Administração Estatal e do Ministro do Turismo, Comércio e Indústria, quando tal se revele necessário para prevenir a transmissão do vírus SARS-CoV-2;

Considerando que as autoridades locais de saúde vêm confirmando um aumento acentuado de casos de infeção pelo vírus SARS-CoV-2, em particular em Maliana, Município de Bobonaro, onde foram detetados focos de transmissão comunitária, em número ainda não quantificado e ainda sob avaliação da gravidade da situação epidemiológica pelas entidades competentes;

Considerando que os mercados e as feiras são locais propícios à ocorrência de ajuntamentos de pessoas e, consequentemente, facilitadores de propagação do vírus SARS-CoV-2;

Considerando que o possível agravamento do quadro epidemiológico no município de Bobonaro, face à elevada probabilidade de atuais situações de transmissão comunitária, impõe a adoção de medidas restritivas à realização de feiras e funcionamento de mercados, norteadas por critérios de necessidade, proporcionalidade e adequação;

Considerando a recomendação da Ministra da Saúde no sentido de adotar as medidas necessárias para evitar a propagação do vírus SARS-CoV-2 no município de Bobonaro, com especial ênfase na capital municipal, Maliana;

Assim, nos termos do artigo 20.º do Decreto do Governo N.º 16/2021 de 31 de maio, o Ministro da Administração Estatal e o Ministro do Turismo, Comércio e Indústria determinam:

1. Manter a suspensão da realização de feiras e do funcionamento de mercados em Maliana, capital do município de Bobonaro, associadas ou não a eventos desportivos, religiosos ou de outro carácter, dentro do perímetro da cidade de Maliana;
2. O Presidente da Autoridade de Bobonaro, em coordenação com o Diretor do Serviço Municipal de Gestão de Mercados e Turismo e os gestores dos mercados relevantes, deverá garantir a implementação do determinado no presente despacho;
3. As entidades com competência de fiscalização sobre os mercados e locais de realização de feiras, recorrem, sempre que necessário ou conveniente, à intervenção da PNTL – Polícia Nacional de Timor-Leste, quando se verificarem situações de incumprimento do agora determinado.
4. O presente despacho entra em vigor às 00:00 horas do dia 9 de junho de 2021 e caduca às 23:59 horas do dia 22 de junho de 2021.
5. O presente despacho é publicado no Jornal da República.

Dili, aos 02 dias dos mês de junho de 2021.

Miguel Pereira de Carvalho

O Ministro da Administração Estatal

José Lucas do Carmo da Silva

O Ministro do Turismo, Comércio e Indústria

DESPACHO N.º 34 / M - MAE / VI / 2021

**MEDIDAS DE PREVENÇÃO À PROPAGAÇÃO DO
SARS-COV-2 E/OU COVID-19 NOS SERVIÇOS DA
AUTORIDADE MUNICIPAL DE BAUCAU**

Considerando que, face à situação de calamidade pública, foi renovada a declaração do estado de emergência em todo o território nacional, por Decreto do Presidente da República n.º 35/2021, de 28 de maio, em vigor entre as 00.00 horas do dia 2 de junho de 2021 e término às 23.59 horas do dia 1 de julho de 2021, cujas medidas de execução foram aprovadas pelo Decreto do Governo N.º 16/2021 de 31 de maio, sobre as medidas de execução da renovação da declaração do estado de emergência.

Considerando que o Decreto do Governo n.º 16/2021 de 31 de maio, já prevê, no seu artigo 18º, n.º 1, que os membros do Governo, quando tal se revele necessário para prevenir a transmissão do vírus SARS-CoV-2, podem, mediante recomendação da Ministra da Saúde, determinar o encerramento temporário dos serviços da administração direta que de si dependam.

Considerando que o encerramento dos serviços da Autoridade Municipal acima identificada não é, ainda, necessário, porém, a evolução da situação epidemiológica no município de Baucau justifica a adoção de medidas mais robustas de prevenção da transmissão do vírus.

Assim, nos termos do artigo 5º, n.º 1 e 16º, n.º 2, alínea g) da Orgânica do Ministério da Administração Estatal, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 11/2019, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2020 de 28 de outubro, com base nos fundamentos acima expostos, e no exercício do poder de direção sobre o Presidente da Autoridade Municipal de Baucau, o Ministro da Administração Estatal determina:

1. Ordenar ao Presidente da Autoridade Municipal de Baucau que proceda à identificação dos serviços, das funções e do pessoal, essencial ao funcionamento dos serviços da Autoridade Municipal a que preside.
2. Os serviços, as funções e o pessoal considerados essenciais ao funcionamento dos serviços constam de uma lista aprovada pelo Presidente da Autoridade Municipal de Baucau.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, são, desde já, qualificados como serviços e funções essenciais para a Autoridade Municipal de Baucau:
 - a) As funções de direção e chefia dos serviços municipais, incluindo as Administrações de Posto Administrativo da respetiva circunscrição administrativa;
 - b) As funções de chefia do gabinete de apoio técnico ao Presidente da Autoridade Municipal;
 - c) As funções de Finanças, de Aprovisionamento e de Gestão de Recursos Humanos;

- d) As funções de assessoria técnica especializada, de assessoria política, e do trabalho de técnicos especializados;
 - e) As funções de limpeza de esgotos, de limpeza de vias e espaços públicos, de recolha e transporte, deposição e tratamento de resíduos sólidos urbanos, assim como as demais operações de saneamento urbano, asseguradas pela Autoridade Municipal de Baucau;
4. Sem prejuízo do disposto no número um e três deste despacho, é, desde já, qualificado como pessoal essencial ao funcionamento da Autoridade Municipal de Baucau:
- a) Todos os titulares de cargos de direção dos serviços municipais;
 - b) Os Administradores de Posto Administrativo;
 - c) O chefe de gabinete do gabinete de apoio técnico assim como o pessoal afeto às funções de secretariado no gabinete;
 - d) O pessoal, independentemente do vínculo contratual e da afetação a unidade orgânica, com funções de assessoria política e/ou técnica especializada;
 - e) O pessoal afeto a operações de limpeza e saneamento urbano nos serviços municipais.
5. O pessoal identificado como essencial ao funcionamento dos serviços, nos termos dos números anteriores, está obrigado a apresentação e comparência diária no local normal de trabalho.
6. Nas equipas de pessoal que pertencem à mesma unidade orgânica (direção, departamento, gabinete, administração de posto administrativo, unidade, ou serviço com outra denominação), o pessoal presta trabalho presencial em regime de turnos (período da manhã e período da tarde), como medida de redução do risco de contágio entre membros de uma equipa de pessoal identificado como essencial, e como modo de evitar a disrupção total de serviço ou função essencial na Autoridade Municipal de Baucau.
7. O Presidente da Autoridade Municipal de Baucau define a organização do serviço e alocação do pessoal a cada turno, conforme previsto no número anterior, nomeadamente, com base nas seguintes regras:
- a) Dividir os funcionários de modo a que metade esteja presente no período da manhã, e os restantes no período da tarde;
 - b) Garantir que no local de trabalho não esteja presente, no mesmo turno, mais de metade dos funcionários que, habitualmente, naquele prestam serviço.
8. Os funcionários de limpeza devem realizar duas limpezas diárias aos espaços interiores, no período da manhã, antes da entrada do pessoal do turno da manhã, e durante a hora de almoço, antes da entrada do pessoal do turno da tarde.
9. O pessoal identificado como *não essencial* ao funcionamento dos serviços, está dispensado do dever de apresentação e comparência diária no local de trabalho, mas deve, sempre que os meios permitam, continuar a trabalhar nos projetos, processos e procedimentos administrativos atualmente em curso, desde que o trabalho seja exclusivamente realizado nos respetivos domicílios, de acordo com o plano de trabalhos, definido em coordenação com o respetivo superior hierárquico.
10. Com exceção das solicitações ou requisições de serviço provenientes dos órgãos competentes do Ministério da Saúde, do Ministério do Interior, do Centro Integrado de Gestão de Crises, do Ministro da Administração Estatal, ou do Presidente da Autoridade Municipal de Baucau, destinadas a prevenir, mitigar ou combater as cadeias de contágio da COVID-19, estão expressamente proibidas todas as deslocações de serviço por dirigentes, chefias, funcionários ou trabalhadores desta Autoridade Municipal.
11. O Presidente da Autoridade Municipal de Baucau tem a obrigação e a responsabilidade de implementar e fiscalizar as regras seguintes:
- a) O acesso, a entrada e a permanência em edifícios da Autoridade Municipal, está condicionada à:
 - i. Utilização obrigatória e permanente de máscara que cubra integralmente o nariz e a boca;
 - ii. Lavagem regular de mãos com água e sabão, ou higienização com gel desinfetante;
 - iii. Temperatura corporal abaixo dos 37,5 graus celsius;
 - b) A não utilização de máscara, a má utilização da máscara (por exemplo, máscara colocada ao queixo), a recusa em lavar as mãos à entrada de edifício, ou a recusa de medição da temperatura corporal, é motivo de rejeição de acesso e/ou entrada, ou de continuação de permanência, em edifício da Autoridade Municipal.
 - c) Os casos de recusa de utilização da máscara, ou a má utilização recorrente da máscara, no interior de edifícios da Autoridade Municipal acima referida, por parte de funcionário, trabalhador, ou outro colaborador da instituição, deve ser reportado ao superior hierárquico, nomeadamente para exercício de ação disciplinar.
 - d) O espaço dos locais de trabalho deve ser organizado para garantir a distância mínima de 1,5 metros entre trabalhadores e/ou postos de trabalho;
12. O Presidente da Autoridade Municipal de Baucau:
- a) Define os serviços a apresentar neste período por cada funcionário ou equipa de trabalho;
 - b) Verifica com a Unidade de Informática, ou similar, a implementação dos e-mails institucionais e
 - c) Cria ou atualizam os grupos de WhatsApp.

13. A Autoridade Municipal de Baucau deve fornecer máscaras descartáveis aos funcionários, trabalhadores e demais colaboradores da instituição.

14. A Autoridade Municipal de Baucau deve instalar tanques/ pontos de água e sabão, para lavagem das mãos, nos edifícios da Autoridade Municipal de Baucau.

15. O presente despacho entra em vigor às 00:00 do dia 9 de junho de 2021 e caduca às 23:59 horas do dia 22 de junho de 2021.

16. O presente despacho é publicado no Jornal da República.

Emitido em Díli, aos 7 dias do mês de junho de 2021

Miguel Pereira de Carvalho

Ministro da Administração Estatal

DESPACHO N.º 35/ M - MAE / VI / 2021

MEDIDAS DE PREVENÇÃO À PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2 E/OU COVID-19 NOS SERVIÇOS DA AUTORIDADE MUNICIPAL DE BOBONARO

Considerando que, face à situação de calamidade pública, foi renovada a declaração do estado de emergência em todo o território nacional, por Decreto do Presidente da República n.º 35/2021, de 28 de maio, em vigor entre as 00.00 horas do dia 2 de junho de 2021 e término às 23.59 horas do dia 1 de julho de 2021, cujas medidas de execução foram aprovadas pelo Decreto do Governo N.º 16/2021 de 31 de maio, sobre as medidas de execução da renovação da declaração do estado de emergência.

Considerando que o Decreto do Governo n.º 16/2021 de 31 de maio, já prevê, no seu artigo 18º, n.º 1, que os membros do Governo, quando tal se revele necessário para prevenir a transmissão do vírus SARS-CoV-2, podem, mediante recomendação da Ministra da Saúde, determinar o encerramento temporário dos serviços da administração direta que de si dependam.

Considerando que o encerramento dos serviços da Autoridade Municipal acima identificada não é, ainda, necessário, porém, a evolução da situação epidemiológica no município de Bobonaro justifica a adoção de medidas mais robustas de prevenção da transmissão do vírus.

Assim, nos termos do artigo 5º, n.º 1 e 16º, n.º 2, alínea g) da Orgânica do Ministério da Administração Estatal, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 11/2019, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2020 de 28 de outubro, com base nos

fundamentos acima expostos, e no exercício do poder de direção sobre o Presidente da Autoridade Municipal de Bobonaro, o Ministro da Administração Estatal determina:

1. Ordenar ao Presidente da Autoridade Municipal de Bobonaro que proceda à identificação dos serviços, das funções e do pessoal, essencial ao funcionamento dos serviços da Autoridade Municipal a que preside.

2. Os serviços, as funções e o pessoal considerados essenciais ao funcionamento dos serviços constam de uma lista aprovada pelo Presidente da Autoridade Municipal de Bobonaro.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, são, desde já, qualificados como serviços e funções essenciais para a Autoridade Municipal de Bobonaro:

a) As funções de direção e chefia dos serviços municipais, incluindo as Administrações de Posto Administrativo da respetiva circunscrição administrativa;

b) As funções de chefia do gabinete de apoio técnico ao Presidente da Autoridade Municipal;

c) As funções de Finanças, de Aprovisionamento e de Gestão de Recursos Humanos;

d) As funções de assessoria técnica especializada, de assessoria política, e do trabalho de técnicos especializados;

e) As funções de limpeza de esgotos, de limpeza de vias e espaços públicos, de recolha e transporte, deposição e tratamento de resíduos sólidos urbanos, assim como as demais operações de saneamento urbano, asseguradas pela Autoridade Municipal de Bobonaro;

4. Sem prejuízo do disposto no número um e três deste despacho, é, desde já, qualificado como pessoal essencial ao funcionamento da Autoridade Municipal de Bobonaro:

a) Todos os titulares de cargos de direção dos serviços municipais;

b) Os Administradores de Posto Administrativo;

c) O chefe de gabinete do gabinete de apoio técnico assim como o pessoal afeto às funções de secretariado no gabinete;

d) O pessoal, independentemente do vínculo contratual e da afetação a unidade orgânica, com funções de assessoria política e/ou técnica especializada;

e) O pessoal afeto a operações de limpeza e saneamento urbano nos serviços municipais.

5. O pessoal identificado como essencial ao funcionamento dos serviços, nos termos dos números anteriores, está obrigado a apresentação e comparência diária no local normal de trabalho.

6. Nas equipas de pessoal que pertencem à mesma unidade orgânica (direção, departamento, gabinete, administração de posto administrativo, unidade, ou serviço com outra denominação), o pessoal presta trabalho presencial em regime de turnos (período da manhã e período da tarde), como medida de redução do risco de contágio entre membros de uma equipa de pessoal identificado como essencial, e como modo de evitar a disrupção total de serviço ou função essencial na Autoridade Municipal de Bobonaro.
 7. O Presidente da Autoridade Municipal de Bobonaro define a organização do serviço e alocação do pessoal a cada turno, conforme previsto no número anterior, nomeadamente, com base nas seguintes regras:
 - a) Dividir os funcionários de modo a que metade esteja presente no período da manhã, e os restantes no período da tarde;
 - b) Garantir que no local de trabalho não esteja presente, no mesmo turno, mais de metade dos funcionários que, habitualmente, naquele prestam serviço.
 8. Os funcionários de limpeza devem realizar duas limpezas diárias aos espaços interiores, no período da manhã, antes da entrada do pessoal do turno da manhã, e durante a hora de almoço, antes da entrada do pessoal do turno da tarde.
 9. O pessoal identificado como *não essencial* ao funcionamento dos serviços, está dispensado do dever de apresentação e comparência diária no local de trabalho, mas deve, sempre que os meios permitam, continuar a trabalhar nos projetos, processos e procedimentos administrativos atualmente em curso, desde que o trabalho seja exclusivamente realizado nos respetivos domicílios, de acordo com o plano de trabalhos, definido em coordenação com o respetivo superior hierárquico.
 10. Com exceção das solicitações ou requisições de serviço provenientes dos órgãos competentes do Ministério da Saúde, do Ministério do Interior, do Centro Integrado de Gestão de Crises, do Ministro da Administração Estatal, ou do Presidente da Autoridade Municipal de Bobonaro, destinadas a prevenir, mitigar ou combater as cadeias de contágio da COVID-19, estão expressamente proibidas todas as deslocações de serviço por dirigentes, chefias, funcionários ou trabalhadores desta Autoridade Municipal.
 11. O Presidente da Autoridade Municipal de Bobonaro tem a obrigação e a responsabilidade de implementar e fiscalizar as regras seguintes:
 - a) O acesso, a entrada e a permanência em edifícios da Autoridade Municipal, está condicionada à:
 - i. Utilização obrigatória e permanente de máscara que cubra integralmente o nariz e a boca;
 - ii. Lavagem regular de mãos com água e sabão, ou higienização com gel desinfetante;
 - iii. Temperatura corporal abaixo dos 37,5 graus celsius;
 - b) A não utilização de máscara, a má utilização da máscara (por exemplo, máscara colocada ao queixo), a recusa em lavar as mãos à entrada de edifício, ou a recusa de medição da temperatura corporal, é motivo de rejeição de acesso e/ou entrada, ou de continuação de permanência, em edifício da Autoridade Municipal.
 - c) Os casos de recusa de utilização da máscara, ou a má utilização recorrente da máscara, no interior de edifícios da Autoridade Municipal acima referida, por parte de funcionário, trabalhador, ou outro colaborador da instituição, deve ser reportado ao superior hierárquico, nomeadamente para exercício de ação disciplinar.
 - d) O espaço dos locais de trabalho deve ser organizado para garantir a distância mínima de 1,5 metros entre trabalhadores e/ou postos de trabalho;
 12. O Presidente da Autoridade Municipal de Bobonaro:
 - a) Define os serviços a apresentar neste período por cada funcionário ou equipa de trabalho;
 - b) Verifica com a Unidade de Informática, ou similar, a implementação dos e-mails institucionais e
 - c) Cria ou atualizam os grupos de WhatsApp.
 13. A Autoridade Municipal de Bobonaro deve fornecer máscaras descartáveis aos funcionários, trabalhadores e demais colaboradores da instituição.
 14. A Autoridade Municipal de Bobonaro deve instalar tanques/ pontos de água e sabão, para lavagem das mãos, nos edifícios da Autoridade Municipal de Bobonaro.
 15. O presente despacho entra em vigor às 00:00 do dia 9 de Junho de 2021 e caduca às 23:59 horas do dia 22 de junho de 2021.
 16. O presente despacho é publicado no Jornal da República.
- Emitido em Díli, aos 7 dias do mês de junho de 2021
- Miguel Pereira de Carvalho**
Ministro da Administração Estatal
- a) O acesso, a entrada e a permanência em edifícios da Autoridade Municipal, está condicionada à:

DESPACHO Nº 36 / M - MAE / VI / 2021

MEDIDAS DE PREVENÇÃO À PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2 E/OU COVID-19 NOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE COVALIMA

Considerando que, face à situação de calamidade pública, foi renovada a declaração do estado de emergência em todo o território nacional, por Decreto do Presidente da República n.º 35/2021, de 28 de maio, em vigor entre as 00.00 horas do dia 2 de junho de 2021 e término às 23.59 horas do dia 1 de julho de 2021, cujas medidas de execução foram aprovadas pelo Decreto do Governo N.º 16/2021 de 31 de maio, sobre as medidas de execução da renovação da declaração do estado de emergência.

Considerando que o Decreto do Governo n.º 16/2021 de 31 de maio, já prevê, no seu artigo 18º, n.º 1, que os membros do Governo, quando tal se revele necessário para prevenir a transmissão do vírus SARS-CoV-2, podem, mediante recomendação da Ministra da Saúde, determinar o encerramento temporário dos serviços da administração direta que de si dependam.

Considerando que o encerramento dos serviços da Administração Municipal acima identificada não é, ainda, necessário, porém, a evolução da situação epidemiológica no município de Covalima justifica a adoção de medidas mais robustas de prevenção da transmissão do vírus.

Assim, nos termos do artigo 5º, n.º 1 e 16º, n.º 2, alínea g) da Orgânica do Ministério da Administração Estatal, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 11/2019, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2020 de 28 de outubro, com base nos fundamentos acima expostos, e no exercício do poder de direção sobre o Administrador da Administração Municipal de Covalima, o Ministro da Administração Estatal determina:

1. Ordenar ao Administrador da Administração Municipal de Covalima que proceda à identificação dos serviços, das funções e do pessoal, essencial ao funcionamento dos serviços da Administração Municipal de que é responsável.
2. Os serviços, as funções e o pessoal considerados essenciais ao funcionamento dos serviços constam de uma lista aprovada pelo Administrador da Administração Municipal de Covalima.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, são, desde já, qualificados como serviços e funções essenciais para a Administração Municipal de Covalima:
 - a) As funções de direção e chefia dos serviços municipais, incluindo as Administrações de Posto Administrativo da respetiva circunscrição administrativa;
 - b) As funções de chefia do gabinete de apoio técnico ao Administrador da Administração Municipal;
 - c) As funções de Finanças, de Aprovisionamento e de Gestão de Recursos Humanos;

- d) As funções de assessoria técnica especializada, de assessoria política, e do trabalho de técnicos especializados;
 - e) As funções de limpeza de esgotos, de limpeza de vias e espaços públicos, de recolha e transporte, deposição e tratamento de resíduos sólidos urbanos, assim como as demais operações de saneamento urbano, asseguradas pela Administração Municipal de Covalima;
4. Sem prejuízo do disposto no número um e três deste despacho, é, desde já, qualificado como pessoal essencial ao funcionamento da Administração Municipal de Covalima:
 - a) Todos os titulares de cargos de direção dos serviços municipais;
 - b) Os Administradores de Posto Administrativo;
 - c) O chefe de gabinete do gabinete de apoio técnico assim como o pessoal afeto às funções de secretariado no gabinete;
 - d) O pessoal, independentemente do vínculo contratual e da afetação a unidade orgânica, com funções de assessoria política e/ou técnica especializada;
 - e) O pessoal afeto a operações de limpeza e saneamento urbano nos serviços municipais.
 5. O pessoal identificado como essencial ao funcionamento dos serviços, nos termos dos números anteriores, está obrigado a apresentação e comparência diária no local normal de trabalho.
 6. Nas equipas de pessoal que pertencem à mesma unidade orgânica (direção, departamento, gabinete, administração de posto administrativo, unidade, ou serviço com outra denominação), o pessoal presta trabalho presencial em regime de turnos (período da manhã e período da tarde), como medida de redução do risco de contágio entre membros de uma equipa de pessoal identificado como essencial, e como modo de evitar a disrupção total de serviço ou função essencial na Administração Municipal de Covalima.
 7. O Administrador da Administração Municipal de Covalima define a organização do serviço e alocação do pessoal a cada turno, conforme previsto no número anterior, nomeadamente, com base nas seguintes regras:
 - a) Dividir os funcionários de modo a que metade esteja presente no período da manhã, e os restantes no período da tarde;
 - b) Garantir que no local de trabalho não esteja presente, no mesmo turno, mais de metade dos funcionários que, habitualmente, naquele prestam serviço.
 8. Os funcionários de limpeza devem realizar duas limpezas diárias aos espaços interiores, no período da manhã, antes da entrada do pessoal do turno da manhã, e durante a hora de almoço, antes da entrada do pessoal do turno da tarde.
 9. O pessoal identificado como *não essencial* ao funciona-

mento dos serviços, está dispensado do dever de apresentação e comparência diária no local de trabalho, mas deve, sempre que os meios permitam, continuar a trabalhar nos projetos, processos e procedimentos administrativos atualmente em curso, desde que o trabalho seja exclusivamente realizado nos respetivos domicílios, de acordo com o plano de trabalhos, definido em coordenação com o respetivo superior hierárquico.

10. Com exceção das solicitações ou requisições de serviço provenientes dos órgãos competentes do Ministério da Saúde, do Ministério do Interior, do Centro Integrado de Gestão de Crises, do Ministro da Administração Estatal, ou do Administrador da Administração Municipal de Covalima, destinadas a prevenir, mitigar ou combater as cadeias de contágio da COVID-19, estão expressamente proibidas todas as deslocações de serviço por dirigentes, chefias, funcionários ou trabalhadores desta Administração Municipal.

11. O Administrador da Administração Municipal de Covalima tem a obrigação e a responsabilidade de implementar e fiscalizar as regras seguintes:

- a) O acesso, a entrada e a permanência em edifícios da Administração Municipal, está condicionada à:
 - i. Utilização obrigatória e permanente de máscara que cubra integralmente o nariz e a boca;
 - ii. Lavagem regular de mãos com água e sabão, ou higienização com gel desinfetante;
 - iii. Temperatura corporal abaixo dos 37,5 graus celsius;
- b) A não utilização de máscara, a má utilização da máscara (por exemplo, máscara colocada ao queixo), a recusa em lavar as mãos à entrada de edifício, ou a recusa de medição da temperatura corporal, é motivo de rejeição de acesso e/ou entrada, ou de continuação de permanência, em edifício da Administração Municipal.
- c) Os casos de recusa de utilização da máscara, ou a má utilização recorrente da máscara, no interior de edifícios da Administração Municipal acima referida, por parte de funcionário, trabalhador, ou outro colaborador da instituição, deve ser reportado ao superior hierárquico, nomeadamente para exercício de ação disciplinar.
- d) O espaço dos locais de trabalho deve ser organizado para garantir a distância mínima de 1,5 metros entre trabalhadores e/ou postos de trabalho;

12. O Administrador da Administração Municipal de Covalima:

- a) Define os serviços a apresentar neste período por cada funcionário ou equipa de trabalho;
- b) Verifica com a Unidade de Informática, ou similar, a implementação dos e-mails institucionais e
- c) Cria ou atualizam os grupos de WhatsApp.

13. A Administração Municipal de Covalima deve fornecer máscaras descartáveis aos funcionários, trabalhadores e demais colaboradores da instituição.

14. A Administração Municipal de Covalima deve instalar tanques/pontos de água e sabão, para lavagem das mãos, nos edifícios da Administração Municipal de Covalima.

15. O presente despacho entra em vigor às 00:00 do dia 9 de junho de 2021 e caduca às 23:59 horas do dia 22 de junho de 2021.

16. O presente despacho é publicado no Jornal da República.

Emitido em Díli, aos 7 dias do mês de junho de 2021

Miguel Pereira de Carvalho
Ministro da Administração Estatal

EXTRATO

_____ Certifico que, por escritura de oito de Junho de dois mil e vinte e um, lavrada as folhas cento e trinta e sete até cento e trinta e nove do Livro de Protocolo número 15 do Cartório Notarial Díli, na Avenida Cândido, Beborá-Díli, foi constituída uma fundação que se rege pelas cláusulas seguintes:_____

Denominação: “FUNDAÇÃO CORDIS MARIAE FILIUS (CMF)”_____

Sede social: nas instalações do Centro Formação Claretiana, na Aldeia de Ailok-Laran, Suco Hera, Posto Administrativo Cristo Rei, Município de Díli_____

Duração: tempo indeterminado._____

A Fundação Tem por objecto : _____

Comforme artigo 4º do estatuto que faz parte da presente escritura;_____

Órgãos Sociais da Fundação:

- a) Assembleia Geral.
- b) O Conselho de Administração
- c) O Conselho fiscal.

Cartório Notarial de Díli, 09 de Junho de 2021

A Notária Pública

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

EXTRATO

____ Certifico que, por escritura de dezanove do mês de Janeiro de dois mil e vinte e um, lavrada as folhas cinco até seis, do livro de Protocolo número oito/2021 do Cartório Notarial de Baucau, Rua de Tirilolo, foi constituída uma Fundação que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes: _____

Denominação: “Centro Trinamento Integral no Desenvolvimento Colégio Canosa de Baucau”

Sede social: na rua de Colégio Canosa de Baucau, suco de Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

Duração: tempo indeterminado. _____

Tempor objecto :

Centro Trinamento Integral no Desenvolvimento Colégio Canosa de Baucau, abreviadamente designada(CTID) do Colégio de Canossa de Baucau, que qualificado e acreditado para proporcionar a formação moral, cultural e técnico-profissional aos jovens timorenses, para poder solidificar o conhecimento, a habilidade, e a atitude deles, com vistas a criade r-se a si e aos outros campo de trabalho e minimizar a pobreza e desemprego em Timor-Leste. _____

Orgãos da Fundação:

- a) A Assembleia-Geral.
- b) O Conselho da Direção.
- c) O Conselho Fiscal.

Forma de obrigar

- A Fundação obriga-se pela intervenção do Presidente do Conselho da Direção. _____

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Baucau, vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte e um

O Notário Público,

Lic, Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

— Ha’u sertifika katak, lora ida-ne’e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 26 no 27 Livro **Protokolu n° 08/2021** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Eva Soares**, ho termu hirak tuir mai ne’e : —

— iha lora 16.11.2016, faluk, moris iha viqueque, suku uma tolu, Posto Administrativo lacluta, Município de viqueque, hela fatin ikus iha suku uma tolu, Posto Administrativo de lacluta, Município de viqueque, Mate iha Hospital Nacional Guido Valadares. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne’ebé nia fiar ba, hodi nune’e, nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Cesarino Soares**, klosan, moris iha Viqueque, hela- fatin iha Suku Clacuc, Posto Administrativo de Fatuberliu, Município de Manufahi. _____

— Ida ne’ebé nu’udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Eva Soares** _____

— Ema sé de’it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne’ebe la temi iha eskritura ne’e karik, tenke fô hatene faktu ne’e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Lora 31 de maio de 2021

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

— Ha’u sertifika katak, lora ida-ne’e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 22 no 23 Livro **Protokolu n° 08/2021** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Felizarda Florinda Pereira**, ho termu hirak tuir mai ne’e : _____

— iha lora 11.05.2019, **Felizarda Florinda Pereira**, klosa, moris iha Baucau, suku Ossouala, Posto Administrativo Vemassee, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Ossouala, Posto Administrativo de Vemassee, Município de Baucau, Mate iha Ossouala. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne’ebé nia fiar ba, hodi nune’e, nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Filomeno da Silva Pereira**, kaben, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Ossouala, Posto Administrativo de Vemassee, Município de Baucau. _____

— Ida ne’ebé nu’udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Felizarda Florinda Pereira**.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 25 de Fevereiro de 2021

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 28 no 29 Livro **Protokolu nº 08/2021** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Francisco Fernandes**, ho termu hirak tuir mai ne'e: —

— iha loron 07.04.2015, **Francisco Fernandes**, faluk, moris iha Manufahi, suku Clacuc, Posto Administrativo Fatuberliu, Município de Manufahi, hela fatin ikus iha suku Clacuc, Posto Administrativo de Fatuberliu, Município de Manufahi, Mate iha Clacuc. —

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu: —

— **Piedade Fernandes**, klosan, moris iha Viqueque, hela- fatin iha suku Clacuc, Posto Administrativo Fatuberliu, Município de Manufahi. —

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Francisco Fernandes** —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 31 de maio de 2021

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 14 no 15 Livro **Protokolu nº 08/2021** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Mali-Coli**, ho termu hirak tuir mai ne'e: —

— iha loron 29.11.2019, **Mali-Coli**, klosan, moris iha Baucau, suku Camea, Posto Administrativo Cristo Rei, Município de Dili, hela fatin ikus iha suku Camea, Posto Administrativo de Cristo Rei, Município de Dili, Mate iha Hospital Nacional Guido Valadares. —

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu: —

— **Evalina da Silva**, klosan, moris iha Dili, hela- fatin iha Suku Camea, Posto Administrativo de Cristo Rei, Município de Dili. —

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Mali-Coli** —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 16 de Fevereiro de 2021

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 32 no 33 Livro **Protokolu nº 08/2021** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Maria Florinda Correia**, ho termu hirak tuir mai ne'e: —

— iha loron 05.05.2021, **Maria Florinda Correia**, kaben ho Basílio Sebastião Freitas Boavida, moris iha Baucau, suku Vemassee, Posto Administrativo Vemassee Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Loilubo, Posto Administrativo de Vemassee, Município de Baucau, Mate iha Nuno-TI/Loilubo. —

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia laen ho oan mak sai herdeiro Lejítimariu: —

— **Basílio Sebastião Boavida**, faluk ho **Maria Florinda Correia**, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Loilubo, Posto Administrativo de Vemassee, Município de Baucau. —

— **Dino de Jesus Freitas**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Loilubo, Posto Administrativo de Vemassee, Município de Baucau. —

— **Henrique Correia Teresinho Freitas**, klosan, moris iha

Baucau, hela- fatin iha Suku Loilubo, Posto Administrativo de Vemasse, Município de Baucau. —

— **Remigia Freitas Boavida**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Loilubo, Posto Administrativo de Vemasse, Município de Baucau. —

— **Sandra Agostinha Freitas**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Loilubo, Posto Administrativo de Vemasse, Município de Baucau. —

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Maria Florinda Correia**. —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 08 de Junho de 2021

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 20 no 21 Livro **Protokolu n° 08/2021** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Maria Imaculada Conceição**, ho termu hirak tuir mai ne'e: —

— iha loron 28.08.2020, **Maria Imaculada Conceição**, kaben, moris iha Baucau, suku Baguia, Posto Administrativo Quelicai, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Baguia, Posto Administrativo de Quelicai, Município de Baucau, Mate iha Hospital Regional Eduardo Ximenes. —

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia laen ho oan mak sai herdeiro Lejitimariu: —

— **Leão da Costa**, Faluk, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Laisorolai de Cima, Posto Administrativo de Quelicai, Município de Baucau. —

— **Zelia Maria da Costa**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Kampung Alor, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Dili. —

— **Ilidio Maria da Costa**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Laisorolai de Cima, Posto Administrativo de Quelicai, Município de Baucau. —

— **Iliseu da Costa**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Laisorolai de Cima, Posto Administrativo de Quelicai, Município de Baucau. —

— **Elisa da Costa**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Laisorolai de Cima, Posto Administrativo de Quelicai, Município de Baucau. —

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Maria Imaculada Conceição**. —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 25 de Fevereiro de 2021

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 24 no 25 Livro **Protokolu n° 08/2021** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Matias Abrantes Saldanha Freitas**, ho termu hirak tuir mai ne'e: —

— iha loron 22.10.2019, **Matias Abrantes Saldanha Freitas**, kaben, moris iha Baucau, suku Bahu, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Vemasse, Posto Administrativo de Vemasse, Município de Baucau, Mate iha Vemasse. —

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia fe'en ho oan mak sai herdeiro Lejitimariu: —

— **Aurora de Jesus Moreira**, Faluk, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Vemasse, Posto Administrativo de Vemasse, Município de Baucau. —

— **Nelson Alves da Costa Freitas**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Vemasse, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. —

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Matias Abrantes Saldanha Freitas**. —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 25 de Fevereiro de 2021

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifikata katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 18 no 19 Livro **Protokolu n° 08/2021** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Paulo Eduardo Cabral**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— iha loron 06.10.2020, **Paulo Eduardo Cabral**, kaben, moris iha Baucau, suku Laisorolai de Baixo, Posto Administrativo de Quelicai, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Lamegua. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia fe'en ho oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Filomena Soares**, Faluk, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— **Juvenal Eduardo Cabral**, kaben, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Laisorolai de Baixo, Posto Administrativo de Quelicai, Município de Baucau. _____

— **Jorge do Rosário Cabral**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Paulo Eduardo Cabral**. —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 25 de Fevereiro de 2021

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifikata katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 30 no 31 Livro **Protokolu n° 08/2021** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Salvador Freitas**, ho termu hirak tuir mai ne'e : _____

— iha loron 03.08.2018, **Salvador Freitas**, klosan, moris iha Baucau, suku Gariuai, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Gariuai, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Uato—Rau/ Gariuai/Baucau. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia alin mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Januario da Costa**, kaben, moris iha Baucau, hela- fatin

iha Suku Gariuai, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Salvador Freitas**. —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 31 de maio de 2021

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 135 e 136, no Livro Protokolu n° 15/2021 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Fernando Jose Goncalves, ho termu hirak tuir maine'e: _____

— iha loron 29.12.2020, Fernando Jose Goncalves, moris iha Baucau, tinan 71, kaben, ho Natalia Almeida da Costa Gonçalves, hela fatin ikus suku Mascarenhas, munisipiu Díli, Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela ba nia ferikuan ho oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: _____ Natalia Almeida da Costa Gonçalves, moris iha Díli, tinan 60 anos de idade, faluk hela fatiniha Mascarenhas, munisipiu Díli, ho kataun eleitoral n°0507990, oan sira Maria Jose Almeida da Costa Goncalves, moris iha Dílitinan 43, klosan, hela fatin iha suku Mascarenhas, munisipiu Díli, Jupelina Almeida da Costa Goncalves moris iha Díli, tinan 33, kaben, hela fatin iha suku Mascarenhas, munisipiu Díli Assunção Natalino da Costa Boavida Goncalves, moris iha Díli, tinan 37, kaben hela fatin iha suku Mascarenhas, munisipiu Díli, Fernando Jose de Amaral Goncalves, moris iha Díli, tinan 38, kaben, hela fatin iha suku Mascarenhas munisipiu Díli, Dircia da Costa Goncalves, moris iha Díli, tinan 39, kaben, hela fatin iha suku Mascarenhas, munisipiu Díli, Ruben Constantino da Costa Goncalves moris iha Díli, tinan 47, kaben, hela fatin iha suku Mascarenhas, munisipiu Díli Arceino Cornelio Almeida da Costa Goncalves, moris iha Díli, tinan 45, kaben hela fatin iha suku Mascarenhas, munisipiu Díli. _____

sira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito. Fernando Jose Goncalves .

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili. _____

Kartóriu Notarial Díli, 11 Maio, 2021.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

DESPACHO N.º 3/MACLN-VIIIIC/VI/2021

Considerando que a Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra, no seu artigo 11.º, o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e do contributo de todos os que lutaram pela independência nacional;

Procurando dar cumprimento ao supra citado comando constitucional, o legislador ordinário aprovou o Decreto-Lei n.º 15/2008, de 4 Junho, que regulamentou as pensões dos combatentes e mártires da libertação nacional, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2008, de 4 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 35/2009, de 2 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 25/2010, de 15 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 42/2011, de 21 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 6/2012, de 15 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 8/2020, de 19 de Março, assegurando dessa forma um mecanismo ou meio de protecção a todos os que participaram na resistência contra a ocupação estrangeira.;

Considerando que a alínea h) do n.º 1 e o n.º 3 do artigo 23.º do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, aprovado pela Lei n.º 3/2006, de 12 de Abril, alterado pela Lei n.º 9/2009, de 29 de Julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de Março, confere aos Combatentes da Libertação Nacional o direito a pensão especial de reforma;

Reconhecendo a necessidade de corrigir o valor real da atribuição das pensões dos Combatentes de Libertação Desmobilizados com os níveis de desmobilização Médio, Inferior e Base, com o grau da pensão correspondente, na medida em que os desmobilizados de nível superior recebem o valor da pensão correspondente as figuras proeminentes;

Considerando também que os montantes concretos das pensões devem ser fixados “por despacho do Órgão do Governo com a tutela dos Combatentes da Libertação Nacional”, nos termos previsto no n.º 4 do artigo 13.º, n.º 5 do artigo 21.º, n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 15/2008, de 4 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2008, de 4 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 35/2009, de 2 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 25/2010, de 15 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 42/2011, de 21 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 6/2012, de 15 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 8/2020, de 19 de Março;

Neste sentido, no uso das competências conferidas pelos n.º 4 do artigo 13.º, n.º 5 do artigo 21.º, n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 15/2008, de 4 de Junho, conjugados com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 19/2018, de 27 de Dezembro, e com a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei 14/2018, de 17 de Agosto, determino:

1. A actualização dos montantes das pensões dos Combatentes Veteranos da Libertação Nacional desmobilizados de 8 a 24 anos de luta, atribuindo os quadros médios o valor da pensão correspondente ao grau 1, os quadros inferiores o valor da pensão correspondente ao grau 2 e os quadros Bases o valor da pensão correspondente ao grau 3.
2. O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Dili, 11 de Junho de 2021

O Ministro para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional

Júlio Sarmento da Costa “Meta Mali”

O Banco central de Timor-Leste não irá apresentar as informações detalhadas do reporte financeiro apenas os extractos do mesmo. Está publicação com base nas estatuições a seguinte normativa:

- Lei n.º 5/2011, de 15 de Junho (Lei Orgânica do Banco Central): nos termos do artigo 58.º n.º 4. Uma vez concluídas as demonstrações financeiras o Banco publica-as no Jornal da República e na sua página na Internet.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

As Informações Financeiras das páginas 2 a 5 e as Notas com elas relacionadas, fazendo parte delas, e que constam das páginas 6 a 30, foram preparadas pela Administração e aprovadas pelo Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste.

Declaro que estas Informações Financeiras estão de acordo com os requisitos da Lei Orgânica (Estatutos) do Banco Central n.º 5/2011 e que representam, de uma forma fiel, a verdadeira situação financeira e o desempenho do Banco Central de Timor-Leste à data de 31 de dezembro de 2020.

Dili, 20 de abril de 2021

Abraão de Vasconcelos

Governador

BALANÇO

referido a
31 de dezembro de 2020

		2020	2019
	Notas	MIL USD	MIL USD
ACTIVO			
Caixa e disponibilidades em bancos	7	731,717	662,026
Investimentos	10	35,488	34,073
Outros ativos	12	2,164	6,296
Propriedade, edifícios e equipamentos	11	3,217	2,038
Total de ativo		772,586	704,433
PASSIVO			
Depósitos do Governo	13	497,486	449,068
Outros depósitos	14	167,446	147,359
Outros Passivos	15	11,905	9,480
Moeda emitida		23,446	21,214
Total de passivo		700,283	627,121
Capital	16	70,000	70,000
Reserva		762	762
Resultado líquido do exercício		1,541	6,550
		72,303	77,312
Total de Passivo e de Capital Próprio		772,586	704,433

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

Dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020

		2020	2019
	Notas	Mil USD	Mil USD
RENDIMENTO DE OPERAÇÕES			
<i>Rendimento de investimentos</i>			
Juros recebidos	19	1,387	8,471
Juros pagos	19	-514	-1,244
Rendimento líquido do investimento		873	7,227
Taxa de gestão do Fundo Petrolífero	21	14,531	14,081
Despesas de gestão do Fundo Petrolífero	21	-7,976	-9,934
Receitas líquidas de comissão		6,555	4,757
Taxas e comissões	20	666	747
Outros Rendimentos		18	214
Rendimentos totais		8,112	12,945
Despesas			
Custos com Pessoal	22,25	2,034	2,362
Despesas de circulação monetária		987	1,086
Gastos Gerais Administrativos	23	2,984	2,269
Depreciações	11	566	678
CUSTOS TOTAIS		6,571	6,395
Lucros / Perdas		1,541	6,550
Outros rendimentos / perdas			
Resultado líquido do exercício		1,541	6,550

DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DE CAPITAL

Dos exercícios findos 31 de dezembro de 2020

Em mil USD

	Capital	Reserva	Net profit	Total equity
As at 31-12-2019	70,000	762	6,550	77,312
Resultado líquido do exercício	0	0	1,541	1,541
Outros rendimentos	0	0	0	0
Total outros rendimentos	0	0	1,541	1,541
Aumento de capital	0	0	0	0
Dividends	0	0	-6,550	-6,550
As at 31-12-2020	70,000	762	1,541	72,303

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020

	2020	2019
	Mil USD	Mil USD
FLUXOS DE CAIXA DE ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Resultado líquido do exercício	1,541	6,550
Depreciações	566	677
Rendimento líquido de juros	-873	-7,227
TOTAL	1,234	0
Alteração nos recebimentos, pré-pagamentos e stock	3,079	-1,112
Alteração nos depósitos do governo	48,419	51,143
Alterações nos outros depósitos	20,087	-46,057
Alteração nos outros passivos	2,425	-32,637
	75,244	-28,663
Juros recebidos	1,387	8,471
Juros pagos	-514	-1,244
Fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais	76,117	-21,436
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Alterações nos Investimentos	-1,415	202
Aquisição de propriedade, edifícios e equipamentos	-693	-694
Fluxos de caixa líquidos das atividades de investimento	-2,108	-492
ATIVIDADE DE FINANCIAMENTO		
Moeda emitida	2,232	2,555
Capital (subscrição pelo Governo)	0	5,000
Transferência de excedente para o Governo de Timor-Leste	-6,550	-4,342
Fluxos de caixa líquidos das atividades de financiamento	-4,318	3,213
VARIAÇÃO LÍQUIDA EM CAIXA E SEUS EQUIVALENTES	69,691	-18,715
Caixa e seus equivalentes no início do exercício	662,026	680,741
CAIXA' E SEUS EQUIVALENTES NO FINAL DO EXERCÍCIO	731,717	662,026

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE

Ao Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste (o Banco)

Relato sobre a Auditoria das Demonstrações Financeiras

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras do Banco Central de Timor-Leste (o Banco), que compreendem a demonstração de posição financeira em 31 de dezembro de 2020, a demonstração de resultados, a demonstração de alterações do capital próprio e a demonstração de fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, bem como as notas às demonstrações financeiras, incluindo um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião as demonstrações financeiras anexas do Banco:

- (i) Dão uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira do Banco em 31 de dezembro de 2020 e do seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data; e
- (ii) Estão em conformidade com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS).

Bases para a opinião

Realizámos a nossa auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISAs). As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na seção Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras deste relatório. Somos independentes do Banco de acordo com os requisitos nos termos do Código de Ética dos Profissionais de Contabilidade e Auditoria do International Ethics Standards Board for Accountants (Código IESBA) e com os requisitos éticos relevantes para a auditoria das demonstrações financeiras, em Timor Leste. Cumprimos as restantes responsabilidades éticas previstas nesses requisitos e no Código IESBA.

Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras

O Órgão de Gestão do Banco é responsável pela preparação de demonstrações financeiras que deem uma imagem verdadeira e apropriada de acordo com as IFRS e pelo controlo interno que, o Órgão de Gestão, determine ser necessário para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou a erro.

Quando prepara demonstrações financeiras, o Órgão de Gestão, é responsável por avaliar a capacidade do Banco se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável as matérias relativas à continuidade e usando o pressuposto de continuidade a menos que o órgão de Gestão tenha a intenção de liquidar o Banco ou cessar as operações, ou não tenha alternativa realista senão fazê-lo.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Os nossos objetivos consistem em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorção material, devido a fraude ou a erro, e a emitir um relatório de auditoria onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISAs deterá sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas na base dessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISAs, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria. E também:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco para uma distorção devido a erro dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou derrogação do controlo interno;

- Obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Sociedade.
- Avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo Órgão de Gestão

Comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

BDO Australia Ltd

Clive Garland
Audit Partner

Darwin, 21 Abril de 2021

Anunsiu Publiku No. T/AK/2021/07

Taxa Selu ba Atividade Komersializasaun

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 FEVEREIRU kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lista lisensiada sira ne'ebe selu Taxa Annual:

- | | | |
|----|---------------------------|--|
| 1. | Naran Lisensiada | : OTE Energy, Lda |
| | Lokalizasaun ba Atividade | : Rua Prezidente Nicolau Lobato, Bebonuk, Dili |
| | Taxa Lisensa | : USD 500.00 (Dolar Atus Lima) |
| | Selu ba Periodu | : 2021 (25 Maio 2021 – 31 Dezembru 2021) |
| | Selu ba Atividade | : Komersializasaun |
| | Numeru Resibu | : 10116 |
| 2. | Naran Lisensiada | : Gio Motor Unipessoal, Lda |
| | Lokalizasaun ba Atividade | : Rua Delta 4, Comoro, Dom Aleixo, Dili |
| | Taxa Lisensa | : USD 100.00 (Dolar Atus Ida) |
| | Selu ba Periodu | : 2021 (04 Junho 2021 – 31 Dezembru 2021) |
| | Selu ba Atividade | : Komersializasaun |
| | Numeru Resibu | : 10117 |

Public of Notice No. T/AK/2021/07

Payment Received for Trading Activity

Pursuant to Article 14.1 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector, the Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public Notice on the Fees resulted from payment of annual fee. Below is the Licensee who paid fee.

- | | | |
|----|----------------------|--|
| 1. | Name of Licensee | : OTE Energy, Lda |
| | Location of Activity | : Rua Presidente Nicolau Lobato, Bebonuk, Dili |
| | License Fee | : USD 500.00 (Five Hundred) |
| | Payment for Period | : 2021 (25 May 2021 - 31 December 2021) |
| | Payment for Activity | : Trading |
| | Receipt Number | : 10116 |
| 2. | Name of Licensee | : Gio Motor Unipessoal, Lda |
| | Location of Activity | : Rua Delta 4, Comoro, Dom Aleixo, Dili |
| | License Fee | : USD 100.00 (One Hundred) |
| | Payment for Period | : 2021 (04 June 2021 - 31 December 2021) |
| | Payment for Activity | : Trading |
| | Receipt Number | : 10117 |

Anunsio Publiku No. T/IA/2021/03

Taxa Selu ba

Instalasaun no Operasaun Infraestrutura Armazenamentu

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, lora 1 FEVEREIRU kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsio publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lisensiada ne'ebe selu Taxa Annual:

- | | | |
|----|---------------------------|--|
| 1. | Naran Lisensiada | : Esperanca Timor Oan |
| | Lokalizasaun ba Atividade | : Hera, Dili |
| | Taxa Lisensa | : USD 47,976.19 (Rihun Haat Nulu Resin Hitu, Atus Sia Hitu Nulu Resin Neen Dollar & centavus Sanulu Resin Sia) |
| | Selu ba Periodu | : 04 July 2019 – 03 July 2020 (Pagamentu Mensal ou Pagamentu Parcial) |
| | Selu ba Atividade | : Instalasaun no Operasaun Infraestrutura Armazenamentu |
| | Numeru Resibu | : 00565 |

**Payment Tax of
Installation and Operation of Storage facility**

Pursuant to Article 14.1 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector, the Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public Notice on the Fees resulted from payment of annual fee. Below is the Licensee who paid fee.

1. Name of Licensee : **Esperanca Timor Oan**
 Location of Activity : **Hera, Dili**
 License Fee : **USD 47,976.19 (Forty Seven thousand Nine Hundred Seventy Six Dollar & Nineteen cent)**
 Payment for Period : **04 July 2019 – 03 July 2020 (Monthly Fee or Partial Fee)**
 Payment for Activity : **Installation & Operation of Storage Facility**
 Receipt Number : **00565**